

Aurum
EDITORA

DIREITO E SOCIEDADE

TEMAS ATUAIS E REFLEXÕES



ORGANIZAÇÃO
AURUM EDITORA

Aurum
EDITORA

DIREITO E SOCIEDADE

TEMAS ATUAIS E REFLEXÕES



ORGANIZAÇÃO
AURUM EDITORA

AURUM EDITORA LTDA - 2025
Curitiba – Paraná - Brasil

EDITOR CHEFE

Lucas Gabriel Vieira Ewers

ORGANIZADOR DO LIVRO

Aurum Editora Ltda

EDIÇÃO DE TEXTO

Stefanie Vitoria Garcia de Bastos

EDIÇÃO DE ARTE

Aurum Editora Ltda

IMAGENS DA CAPA

Freepik, Canva

BIBLIOTECÁRIA

Eliete Marques da Silva

ÁREA DE CONHECIMENTO

Ciências Jurídicas

Copyright © Aurum Editora Ltda

Texto Copyright © 2025 Os Autores

Edição Copyright © 2025 Aurum Editora
Ltda



Este trabalho está licenciado sob uma
licença Creative Commons Attribution-
NonCommercial-NoDerivatives
4.0 International License.

A responsabilidade pelo conteúdo, precisão e veracidade dos dados apresentados neste texto é inteiramente do autor, não refletindo necessariamente a posição oficial da Editora. O trabalho pode ser baixado e compartilhado, desde que o crédito seja dado ao autor, mas não é permitida a modificação do conteúdo de qualquer forma ou seu uso para fins comerciais.

Todos os manuscritos passaram por uma avaliação cega por pares, realizada pelos membros do Conselho Editorial, e foram aprovados para publicação com base em critérios de imparcialidade e objetividade acadêmica.

A Aurum Editora se compromete a manter a integridade editorial em todas as fases do processo de publicação, prevenindo plágio, dados ou resultados fraudulentos, e assegurando que interesses financeiros não afetem os padrões éticos da publicação. Qualquer suspeita de má conduta científica será verificada com atenção aos princípios éticos e acadêmicos.

CORPO EDITORIAL

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras pela Universidade Federal da Paraíba

Adriano Rosa da Silva - Mestre em História Social pela Universidade Federal Fluminense

Alessandro Sathler Leal da Silva - Doutor em Educação pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Alex Lourenço dos Santos - Doutorando em Geografia pela Universidade Federal de Catalão

Alisson Vinicius Skroch de Araujo - Editor Independente - Graduado em Criminologia pelo Centro Universitário Curitiba

Alline Aparecida Pereira - Doutora em Psicologia pela Universidade Federal Fluminense

Allysson Barbosa Fernandes - Mestre em Comunicação, Linguagens e Cultura pela Universidade da Amazônia

Ayla de Jesus Moura - Mestra em Educação Física pela Universidade Federal do Vale do São Francisco

Blue Mariro - Doutorando em Geografia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Camila Aparecida da Silva Albach - Doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa

Carina Mandler Schmidmeier - Mestranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Carolline Nunes Lopes - Mestra em Psicologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro

Cristiane Sousa Santos - Mestra em Educação pela Universidade Estadual de Feira de Santana

Dandara Christine Alves de Amorim - Doutoranda em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina

Daniel da Rocha Silva - Mestre em Letras pela Universidade Federal de Sergipe

Daniel Rodrigues de Lima - Mestre em História pela Universidade Federal do Amazonas.

Diego Santos Barbosa - Mestre em História pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, UNIRIO, Brasil.

Edson Campos Furtado - Doutor em Psicologia - Área de Concentração: Estudos da Subjetividade pela Universidade Federal Fluminense, UFF, Brasil.

Elane da Silva Barbosa - Doutora em Educação pela Universidade Estadual do Ceará

Fabio José Antonio da Silva - Doutor em Educação Física pela Universidade Estadual de Londrina.

Fabricio do Nascimento Moreira - Doutorando em Administração pela Universidade Federal do Rio de Janeiro

Felipe Antônio da Silva - Graduado em Direito pelo Centro Universitário Unihorizontes

Felipe Martins Sousa - Mestrando em Ciência e Tecnologia Ambiental pela Universidade Federal do Maranhão, UFMA, Brasil.

Francisco Welton Machado - Editor Independente - Graduado em Geografia pela Universidade Estadual do Piauí

Gabriela da Silva Dezidério - Doutoranda em Sociologia pela Universidade Federal Fluminense

Gabriella de Moraes - Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais

Gustavo Boni Minetto - Mestrando em Educação, Linguagens e Tecnologia pela Universidade Estadual de Goiás

Hygor Chaves da Silva - Doutorando em Ciência dos Materiais pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, UFMS, Brasil.

Ítalo Rosário de Freitas - Doutorando em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos pela Universidade Estadual de Santa Cruz

Itamar Victor de Lima Costa - Mestre em Desenvolvimento de Processos Ambientais pela Universidade Católica de Pernambuco

João Vitor Silva Almeida - Graduado em Gestão de Cooperativas pela Universidade Federal do Tocantins

José Bruno Martins Leão - Doutor em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela Instituição Toledo de Ensino

José Cláudio da Silva Júnior - Mestrando em Ciências da Saúde pela Universidade de Pernambuco

José Leonardo Diniz de Melo Santos - Mestre em Educação, Culturas e Identidades pela Universidade Federal Rural de Pernambuco

José Marciel Araújo Porcino - Graduado em Pedagogia pela Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.

José Neto de Oliveira Felipe - Doutorando em Ensino de Ciências Exatas - PPGECE - Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES, UNIVATES, Brasil.

Júlio Panzera Gonçalves - Doutor em Ciências pela Universidade Federal de Minas Gerais

Luan Brenner da Costa - Editor Independente - Graduado em Enfermagem pela Fundação Herminio Ometto

Lucas Matheus Araujo Bicalho - Mestrando em Historia pela Universidade Estadual de Montes Claros, UNIMONTES, Brasil.

Lucas Pereira Gandra - Doutor em Educação em Ciências pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Luciano Victor da Silva Santos - Mestrando em Hotelaria e Turismo pela Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Brasil.

Luís Paulo Souza e Souza - Doutor em Saúde Pública pela Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil.

Luzia Eleonora Rohr Balaj - Doutoranda em Música pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Magno Fernando Almeida Nazaré - Mestre em Educação Profissional e Tecnológica pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

Maickon Willian de Freitas - Mestre em Ciências Biológicas pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

Maikon Luiz Mirkoski - Mestre Profissional em Matemática em Rede Nacional pela Universidade Estadual de Ponta Grossa

Mailson Moreira dos Santos Gama - Doutorando em História pela Universidade Federal de Minas Gerais

Marcela da Silva Melo - Mestre em Avaliação de Políticas Públicas pela Universidade Federal do Ceará

Marcos Scarpioni - Doutorando em Ciência da Religião pela Universidade Federal de Juiz de Fora

Marilha da Silva Bastos - Mestranda em Educação Brasileira pela Universidade Federal do Ceará

Mario Marcos Lopes - Doutorando em Educação pela Universidade Federal de São Carlos

Mateus Henrique Dias Guimarães - Mestre em Enfermagem na Atenção Primária à Saúde pela Universidade do Estado de Santa Catarina

Mirna Liz da Cruz - Editora Independente - Graduada em Odontologia pela Universidade Federal de Goiás

Newton Ataíde Meira - Mestrando em Desenvolvimento Social pela Universidade Estadual de Montes Claros

Osorio Vieira Borges Junior - Doutorando em História pela Universidade Federal de Minas Gerais

Pedro Carlos Refkalefsky Loureiro - Doutorando em Comunicação, Cultura e Amazônia pela Universidade Federal do Pará, UFPA, Brasil.

Priscila da Silva de Souza Bertotti - Editora Independente - Graduada em Biomedicina pelo Centro Universitário UniOpet

Rafael José Kraisch - Doutorando em Neurociências pela Universidade Federal de Santa Catarina

Rita de Cássia de Almeida Rezende - Doutoranda em Educação pela Universidade Católica de Brasília

Rodrigo de Souza Pain - Doutor em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Rodrigo Oliveira Miranda - Doutor em Administração de Empresas pela Universidade de Fortaleza

Rogério de Melo Grillo - Doutor em Educação Física pela Universidade Estadual de Campinas

Ryan Dutra Rodrigues - Editor Independente - Graduado em Psicologia pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas

Salatiel Elias de Oliveira - Doutor em Apostilamento de Reconhecimento de Título pela Universidade do Oeste Paulista

Sebastião Lacerda de Lima Filho - Doutorando em Medicina Translacional pela Universidade Federal do Ceará

Silvio de Almeida Junior - Doutor em Promoção de Saúde pela Universidade de Franca

Swelen Freitas Gabarron Peralta - Doutoranda em Educação pela Universidade Tuiuti do Paraná

Talita Benedcta Santos Künast - Doutoranda em Biodiversidade e Biotecnologia pela Universidade Federal de Mato Grosso

Tályta Carine da Silva Saraiva - Mestra em Agronomia pela Universidade Federal do Piauí

Thiago Giordano de Souza Siqueira - Doutor em Ciência da Informação pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

Thiago Silva Prado - Doutor em Educação pela Universidade Estadual de Maringá

Valquíria Velasco - Doutora em História Comparada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Brasil.

Victor José Gumba Quibutamene - Mestrando em Letras pela Universidade Federal do Rio Grande, FURG, Brasil.

Vinicius Valim Pereira - Doutor em Zootecnia pela Universidade Estadual de Maringá, UEM, Brasil.

Wilson Moura - Doutor em Psicologia pela Christian Business School

Yohans de Oliveira Esteves - Doutor em Psicologia pela Universidade Salgado de Oliveira

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Direito e sociedade [livro eletrônico] : temas
atuais e reflexões / [Anailza Jeneff Salomé
Bezerra, Pablo Carneiro da Costa] ; organização
Aurum Editora. -- Curitiba, PR :
Aurum Editora, 2025.
PDF

Bibliografia.
ISBN 978-65-83849-36-6

1. Direito e sociedade I. Bezerra, Anailza
Jeneff Salomé. II. Costa, Pablo Carneiro da.

25-322674.1

CDU-34:301

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito e sociedade 34:301

Eliete Marques da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9380

Aurum Editora Ltda
CNPJ: 589029480001-12
contato@aurumeditora.com
(41) 98792-9544
Curitiba - Paraná

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Aurum Editora DECLARA, para fins de direitos, obrigações e aspectos legais ou metodológicos, que:

Esta publicação representa apenas uma transferência temporária dos direitos autorais, conferindo o direito de publicação e reprodução dos materiais. A Editora não assume responsabilidade pela autoria dos manuscritos publicados, conforme as disposições da Lei de Direitos Autorais (Lei 9610/98), do art. 184 do Código Penal e do art. 927 do Código Civil. O(s) autor(es) são exclusivamente responsáveis por garantir a conformidade com as questões de direitos autorais e outros aspectos legais, isentando a Editora de quaisquer responsabilidades civis, administrativas ou criminais que possam ocorrer.

Autoriza-se a **DIVULGAÇÃO DO TRABALHO** pelo(s) autor(es) em palestras, cursos, eventos, programas de mídia e televisão, desde que o devido reconhecimento da autoria e edição seja dado, sem fins comerciais, e que os **CRÉDITOS** à Aurum Editora sejam devidamente apresentados. A omissão ou exclusão dessas informações será de responsabilidade do(s) autor(es) e da editora.

Todos os e-books são de acesso aberto, portanto, não devem ser vendidos em sites, plataformas de comércio eletrônico ou qualquer outro meio, seja virtual ou físico. Assim, não há transferência de direitos autorais para os autores, uma vez que o formato não gera outros direitos além dos usos didáticos e publicitários da obra, a qual pode ser acessada a qualquer momento.

Todos os membros do Conselho Editorial atuam de forma voluntária, sendo graduados ou pós-graduados em suas respectivas áreas.

A Aurum Editora não autoriza a venda ou compartilhamento dos nomes, e-mails e quaisquer outros dados pessoais dos autores, exceto para a divulgação desta obra, em conformidade com o Marco Civil da Internet, a Lei Geral de Proteção de Dados e a Constituição da República Federativa.

DECLARAÇÃO DO AUTOR

O autor deste trabalho DECLARA, para os fins seguintes, que:

Não possui nenhum interesse comercial que possa gerar conflito em relação ao conteúdo publicado;

Declara ter se envolvido ativamente na elaboração do manuscrito, preferencialmente nas seguintes etapas: Desenvolvimento do estudo, e/ou coleta de dados, e/ou análise e interpretação dos dados, redação do artigo ou revisão para garantir a relevância intelectual do material e aprovação final do manuscrito para envio;

Certifica que o texto publicado está completamente livre de dados falsificados ou resultados fraudulentos, bem como de falhas relacionadas à autoria;

Confirma que fez a citação correta e a devida referência a todos os dados e interpretações oriundas de outras pesquisas;

Reconhece que todas as fontes de financiamento que possam ter sido recebidas para a realização da pesquisa foram devidamente declaradas;

Autoriza a edição do trabalho, incluindo registros de catálogo, ISBN, DOI e outros indexadores, design gráfico e criação de capa, layout interno, além do lançamento e divulgação de acordo com os critérios estabelecidos pela Aurum Editora.

AUTORES

Anailza Jeneff Salomé Bezerra
Antonio Ismael Lopes de Sousa
Apolo Bousfield de Carvalho
Ariana Geraldo Limas
Eduardo Henrique da Silva
Eigon Santana de Proença
Hiarles Dias dos Santos
Pablo Carneiro da Costa
Ramiro Thamay Yamane
Rogério Celestino Araújo
Rúbia Tatiana Santana de Souza Frederico
Sabrina Silva de Jesus
Sunami Graças de Farias Correia
Telmo Rosa Nogueira
Uanderson da Silva Lima

SUMÁRIO

Capítulo 1

VIESES COGNITIVOS E TOMADA DE DECISÃO NO DIREITO: COMO A NEUROCIÊNCIA PODE AUXILIAR O OPERADOR DO DIREITO NO PROCESSO DECISÓRIO

Pablo Carneiro da Costa.

  <https://doi.org/10.63330/aurumpub.026-001>

.....1-11

Capítulo 2

REDES EM CONFLITO: LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PROTEÇÃO DA PERSONALIDADE NO MUNDO DIGITAL

Anailza Jeneff Salomé Bezerra.

  <https://doi.org/10.63330/aurumpub.026-002>

.....12-21

Capítulo 3

AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO Nº 12.773/25 E SEUS IMPACTOS NA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Eigon Santana de Proença, Telmo Rosa Nogueira, Rúbia Tatiana Santana de Souza Frederico, Uanderson da Silva Lima, Sabrina Silva de Jesus, Rogério Celestino Araújo, Ariana Geraldo Limas, Hiarles Dias dos Santos, Sunami Graças de Farias Correia e Eduardo Henrique da Silva.

  <https://doi.org/10.63330/aurumpub.026-003>

.....22-33

Capítulo 4

O ATENDIMENTO AO PÚBLICO À LUZ DA LEI 8.112/90: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES CONCEITUAIS

Antonio Ismael Lopes de Sousa.

  <https://doi.org/10.63330/aurumpub.026-004>

.....34-45

Capítulo 5

DESAFIOS E PERSPECTIVAS DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO INTERNACIONAL

Ramiro Thamay Yamane e Apolo Bousfield de Carvalho.

  <https://doi.org/10.63330/aurumpub.026-005>

.....46-60

VIESES COGNITIVOS E TOMADA DE DECISÃO NO DIREITO: COMO A NEUROCIÊNCIA PODE AUXILIAR O OPERADOR DO DIREITO NO PROCESSO DECISÓRIO**COGNITIVE BIAS AND DECISION MAKING IN LAW: HOW NEUROSCIENCE CAN HELP LAW OPERATORS IN THE DECISION-MAKING PROCESS** <https://doi.org/10.63330/aurumpub.026-001>**Pablo Carneiro da Costa**

Especialista em Gestão e Docência do Ensino Superior

Advogado

E-mail: pablocarneirotrindade@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho tem por escopo analisar em que medida a Neurociência pode ser empregada como instrumento de mitigação dos vieses cognitivos no âmbito da tomada de decisões jurídicas. A pesquisa busca compreender os mecanismos pelos quais tais vieses influenciam a atuação de magistrados, advogados, membros do Ministério Público e demais agentes jurídicos, afetando a racionalidade e a imparcialidade do processo decisório. A metodologia adotada envolve análise bibliográfica e documental, com enfoque interdisciplinar entre Neurociência, Psicologia Cognitiva e Teoria do Direito. Os resultados indicam que, embora não seja possível eliminar integralmente a influência dos vieses cognitivos, é viável reduzir seu impacto por meio de estratégias derivadas da Neurociência e da Psicologia Cognitiva Moderna, promovendo decisões mais consistentes, éticas e comprometidas com uma aplicação mais justa da ordem jurídica.

Palavras-chave: Vieses Cognitivos; Tomada de Decisão; Mitigação; Neurociência; Operador do Direito.**ABSTRACT**

The scope of this work is to analyze the extent to which Neuroscience can be used as an instrument for mitigating cognitive biases in the context of legal decision-making. The research seeks to understand the mechanisms through which such biases influence the actions of judges, lawyers, members of the Public Ministry and other legal agents, affecting the rationality and impartiality of the decision-making process. The methodology adopted involves bibliographic and documentary analysis, with an interdisciplinary focus between Neuroscience, Cognitive Psychology and Legal Theory. The results indicate that, although it is not possible to completely eliminate the influence of cognitive biases, it is feasible to reduce their impact through strategies derived from Neuroscience and Modern Cognitive Psychology, promoting more consistent, ethical decisions and committed to a fairer application of the legal order.

Keywords: Cognitive Biases; Decision Making; Migration; Neuroscience; Law Operator.



1 INTRODUÇÃO

1.1 A COMPLEXIDADE DA DECISÃO JURÍDICA

A tomada de decisão, especialmente no âmbito jurídico e social, é muitas vezes concebida como um processo essencialmente racional e imune a influências subjetivas; contudo, pesquisas em Neurociências, Psicologia Cognitiva, Economia Comportamental e Direito demonstram que essa percepção é falha diante da complexidade da realidade humana. Os agentes que lidam diariamente com a lei estão sujeitos a fatores cognitivos, emocionais e sociais que inevitavelmente permeiam seus julgamentos, de modo que a racionalidade presumida das decisões jurídicas não decorre apenas da aplicação lógica e impessoal das normas, mas também é atravessada por elementos não racionais, de natureza subjetiva, que influenciam a forma como fatos e regras são interpretados, organizados e valorados no processo decisório.

Ressalta-se ainda que, a grande realidade é que operadores do direito, juízes, promotores, advogados estão sujeitos aos vieses cognitivos, bem como as heurísticas de pensamento (Kunhen & Oliveira, 2021; Bertoni & Amaral, 2018).

Pesquisas recentes em Neurociência têm elucidado de forma cada vez mais consistente, o papel dos substratos biológicos nos processos de tomada de decisão, evidenciando como o cérebro organiza, projeta e define quais decisões tomar. À luz desses avanços, este trabalho busca examinar essa zona de interseção, investigando de que modo o conhecimento neurocientífico e a compreensão dos vieses cognitivos podem servir de instrumento ao operador do Direito, favorecendo uma atuação mais consciente, crítica e reflexiva, apta a promover decisões mais equilibradas e mais justas.

O presente artigo tem por objetivo mapear os principais vieses cognitivos identificados na literatura, relacionando suas manifestações concretas à prática jurídica e, com base nas contribuições da Neurociência, sugerir estratégias aplicáveis para o seu reconhecimento e mitigação no cotidiano forense. Sustenta-se, como tese central, que o autoconhecimento cognitivo do operador do Direito constitui ferramenta fundamental para a prática jurídica do profissional no século XXI.

1.2 FUNDAMENTOS DA MENTE DECISÓRIA: OS DOIS SISTEMAS DE KAHNEMAN

Para a compreensão dos vieses cognitivos, se faz necessário o entendimento de como a mente cria e processa informações, para a tomada de decisão. Estima-se que um adulto tome 35 mil decisões ao longo do dia, conforme estudo realizado por Joel Hoomans que é professor de estudos de gestão e liderança, diretor de estudos de pós-graduação na divisão de negócios do Roberts Wesleyan College.

A tomada de decisão, além de uma função essencial cognitiva e biológica de sobrevivência do ser humano, tem sido na atualidade uma das habilidades sociais mais valorizadas por gestores, líderes e empresas em grandes negócios.



O trabalho seminal do psicólogo Daniel Kahneman, laureado com o Prêmio Nobel de Economia, oferece um modelo fundamental, para a compreensão da tomada de decisão no cérebro. Kahneman (2012, citado em Bertoni & Amaral, 2018; Vilar Filho et al., 2023) propõe a existência de dois sistemas de pensamento que operam em concerto:

- **Sistema 1 (Rápido, Intuitivo e Automático):** Opera de forma involuntária, com baixo dispêndio de energia mental e reduzida sensação de controle consciente. Trata-se de um modo de processamento fortemente influenciado por emoções, estereótipos e heurísticas, razão pela qual, embora extremamente eficiente em situações que exigem respostas imediatas — como frear o carro diante de um obstáculo ou compreender uma frase simples — também se mostra particularmente vulnerável a erros sistemáticos.
- **Sistema 2 (Lento, Reflexivo e Analítico):** É ativado em atividades onde há exigência de um pensamento mais aprofundado, como raciocínio lógico, analítico e subjetivo. Além de consumir muita energia mental e é naturalmente "preguiçoso", tendendo a aceitar as sugestões do Sistema 1 sem grandes questionamentos.

Quando falamos da rotina de um operador do direito, estamos falando de um profissional que deveria atuar em boa parte do tempo no sistema 2. No entanto, o trabalho com normativa jurídica exige pensamento lógico, analítico e interpretativo. Portanto, a alta demanda processual, a complexidade dos casos e o cansaço mental fazem com que o sistema 1 tenha uma participação significativa e decisiva na formação do convencimento do operador do direito, muitas das vezes prejudicando a tomada de decisões.

Como salienta Kahneman (2012, citado em Vilar Filho et al., 2023, p. 14), "o preguiçoso sistema 2 adotará as sugestões do sistema 1 e seguirá em frente". E o grande desafio dos agentes jurídicos é criar as condições para que o sistema 2 seja ativado e prevaleça de forma mais frequente e eficaz no seu dia a dia.

1.3 A SUPERAÇÃO DA DICOTOMIA RAZÃO VS. EMOÇÃO NO DIREITO

Um dos pilares do pensamento jurídico tradicional reside na crença de que seria possível proferir decisões puramente racionais, imunes a interferências emocionais ou subjetivas. Tal concepção está enraizada em um ideal de justiça abstrata e perfeita, já presente na mitologia grega antiga, na figura de Diké, filha de Zeus e Têmis, que simbolizava a ordem justa e a retidão das decisões. Na filosofia clássica, especialmente em Platão, reforça-se essa noção de uma “justiça ideal”, concebida como perfeita, estável e desvinculada de influências contingentes, humanas e emocionais, servindo de modelo para a atuação do julgador.

No século XVII, o filósofo francês René Descartes consolidou a ideia de uma cisão radical entre mente e corpo, reforçando o ideal de uma “racionalidade pura e imaculada”. Essa concepção exerceu forte influência sobre o Iluminismo e contribuiu para a construção das bases do positivismo jurídico dos séculos

XIX e XX, que passou a enxergar o Direito como um sistema fechado e lógico, artificialmente apartado de elementos sociais, morais, políticos e emocionais. A Neurociência contemporânea, contudo, vem desmontando essa dicotomia clássica, ao demonstrar que a razão longe de se reduzir à mera lógica abstrata, é estruturada por hábitos, heurísticas, processos associativos e mecanismos de substituição, todos resultantes da evolução do cérebro humano.

De acordo com Damásio (2012, citado por Bertoni e Amaral, 2018), diversos estudos têm evidenciado que os elementos emocionais são indispensáveis ao pleno exercício da racionalidade humana. Verificou-se, por exemplo, que pacientes com lesões cerebrais relacionadas às emoções, tornaram-se incapazes de tomar decisões adequadas da vida cotidiana, mesmo com a capacidade intacta. Além disso, reforça a compreensão do ser humano como ente de natureza social, emocional e biológica, cuja integralidade psíquica depende dessa interação. Nessa perspectiva, os sentimentos atuam como verdadeiros marcadores, indicando alternativas mais vantajosas e advertindo o indivíduo acerca de riscos e perigos.

É importante ressaltar que, os operadores do Direito não são máquinas de decidir, de modo que suas escolhas jurisdicionais são inevitavelmente “embebidas de emoção e de histórico pessoal” (Bertoni & Amaral, 2018, p. 7). Portanto, ignorar a influência das emoções, das crenças e das experiências individuais não as elimina do processo decisório; ao contrário, apenas torna tais decisões mais vulneráveis a erros e distorções. A proposta de Damásio, nesse contexto, não consiste em expurgar as emoções, mas em integrá-las de forma consciente e crítica na tomada de decisão, estabelecendo uma ponte entre a razão e a emoção.

1.4 A ILUSÃO DOS SENTIDOS E A CONSTRUÇÃO DA REALIDADE PROBATÓRIA DOS FATOS

A contribuição da neurociência para o direito é a compreensão de que a percepção humana da realidade não é um simples reflexo do mundo externo, mas uma interpretação ativa e modulativa do cérebro. Assim explica Eagleman (2011, citado em Vilar Filho et al., 2023), nossa percepção não é direta e objetiva, mas o cérebro interpreta o mundo como sendo o mundo. Esta "ilusão dos sentidos" tem implicações profundas para a valoração da prova.

Portanto, o cérebro não se limita a registrar os estímulos sensoriais; ele os interpreta, preenche lacunas com base em experiências anteriores e constrói uma narrativa que lhes confira coerência. Em decorrência disso, duas testemunhas de um mesmo fato podem ter percepções distintas do ocorrido, assim como um magistrado pode interpretar uma mesma prova de modo diverso, a depender de suas crenças, de seu repertório de vivências e de seu estado emocional no momento da análise.

Esse processo de construção mental é produzido pelo Sistema 1, que atua de forma automática e inconsciente. Tal dinâmica leva ao fenômeno descrito por Kahneman (2012) como *What You See Is All There Is* (WYSIATI) — ou seja, “o que você vê é tudo o que há”. Além disso, o cérebro, ao privilegiar apenas as informações disponíveis, tende a ignorar dados ausentes, ausência de provas e informações que



não são recuperadas. No contexto jurídico, isso significa que uma primeira impressão sobre o caso, um depoimento ou um documento pode cristalizar-se como uma espécie de “verdade”, ofuscando informações que contrariem ou enfraqueçam essa narrativa inicial.

1.5 OS VIESES COGNITIVOS NA PRÁTICA JURÍDICA

Os vieses cognitivos são "imprecisões de julgamentos e avaliações, como se o indivíduo fosse programado para aplicar essa falha" (Massaro, 2020, citado em Kunhen & Oliveira, 2021, p. 4). Diferentemente de um erro aleatório, o viés é sistemático e tende a se repetir.

1.6 HEURÍSTICA DA DISPONIBILIDADE

É a tendência de estimar a probabilidade ou frequência de um evento com base na facilidade com exemplos que vêm à mente (Kahneman, 2012, citado em Bertoni & Amaral, 2018). Casos que recebem ampla cobertura midiática – como os que envolvem os nomes "Nardoni, Richtofen, Goleiro Bruno" (Bertoni & Amaral, 2018, p. 10) – tornam-se mais "disponíveis" na memória. Um juiz, subconscientemente, pode supervalorizar os riscos ou a gravidade de um crime similar que esteja julgando, ou um promotor pode acreditar que certo tipo de delito é mais comum do que as estatísticas realmente indicam, simplesmente porque ele vê muitos casos daquele tipo.

1.7 HEURÍSTICA DA ANCORAGEM (OU VIÉS DA ANCORAGEM)

Trata-se da tendência de o indivíduo se fixar em uma informação inicial — a chamada “âncora” — e, a partir dela, ajustar de modo insuficiente seu raciocínio subsequente, mesmo quando esse dado seja arbitrário ou pouco relevante (Kunhen & Oliveira, 2021; Bertoni & Amaral, 2018). No processo penal, por exemplo, uma denúncia do Ministério Público carregada de detalhes vívidos e impactantes pode funcionar como poderosa âncora, levando o juiz, a manter-se próximo da narrativa acusatória ao reavaliar provas e depoimentos. Além disso, o valor indicado em uma petição inicial cível ou mesmo a decisão proferida em primeiro grau, quando submetida a recurso, podem operar como âncoras decisórias, influenciando a formação do convencimento e dificultando que o julgador se afaste de forma crítica e autônoma daquela referência inicial.

1.8 VIÉS CONFIRMATÓRIO

Trata-se, possivelmente, de um dos vieses mais nocivos no campo jurídico: a inclinação a procurar, interpretar e valorizar apenas as informações que confirmam crenças, expectativas ou hipóteses previamente formadas, ao mesmo tempo em que se desconsideram, minimizam ou submetem a rigor excessivo as evidências que apontam em sentido contrário (Kunhen & Oliveira, 2021; Bertoni & Amaral,

2018). Assim, uma vez que o promotor ou o magistrado constrói uma convicção inicial acerca da culpa ou da inocência de uma parte, emerge a tendência natural de interpretar o conjunto probatório por meio dessa lente prévia: os elementos compatíveis com a hipótese inicial são prontamente acolhidos, enquanto aqueles que a desafiam recebem tratamento mais severo e crítico. Esse mecanismo cognitivo produz uma verdadeira “visão de túnel”, capaz de distorcer a análise do caso e, em situações extremas, conduzir a graves injustiças.

1.9 VIÉS RETROSPECTIVO (OU “EU SEMPRE SOUBE”)

É importante ressaltar que, após a ocorrência de um determinado evento, acreditar que ele era previsível ou mesmo inevitável, subestimando o grau de incerteza existente antes do desfecho (Bertoni & Amaral, 2018). Esse viés é perigoso na análise de crimes culposos, nos quais se discute justamente a previsibilidade do resultado. Por exemplo, um acidente de trânsito fatal, o julgador pode superestimar a capacidade do agente de ter previsto e evitado o resultado, avaliando sua conduta com a clareza que apenas a perspectiva proporciona. Do mesmo modo que, após conhecer a solução de uma charada, esta passa a parecer óbvia, o mesmo ocorre com os fatos judiciais.

2 A NEUROCIÊNCIA COMO FERRAMENTA CORRETIVA: ESTRATÉGIAS PARA MITIGAÇÃO DE VIESES

O reconhecimento da presença dos vieses constitui apenas o primeiro passo; o mais relevante é a adoção de estratégias capazes de reduzir sua influência no processo decisório. É nesse ponto que a Neurociência se revela especialmente valiosa, ao oferecer elementos teóricos e práticos que auxiliam na criação de mecanismos — verdadeiros “gatilhos” cognitivos — destinados a ativar o Sistema 2 e promover uma análise mais cautelosa, deliberada e crítica das informações disponíveis.

2.1 AUTOCONHECIMENTO E EDUCAÇÃO CONTINUADA

Para operadores do direito, o pilar fundamental é o autoconhecimento que devem ser expostos a esses conceitos durante sua formação e em programas de educação continuada. Ao saber que a mente humana é predisposta a esses erros sistemáticos e a melhor defesa contra eles. Como afirma Vilar Filho et al. (2023), o autoconhecimento sobre as formas de pensar talvez seja o caminho para uma decisão mais próxima da justiça.

2.2 A FUNDAMENTAÇÃO RACIONAL DETALHADA

A obrigação de fundamentar as decisões é um poderoso antídoto contra o sistema 1. O ato de escrever força o julgador a estruturar seu pensamento, explicitando suas premissas e a conexão lógica entre



as provas e suas conclusões. Uma fundamentação que enfrenta as provas contrárias à tese adotada, explicando por que foram desconsideradas é um exercício consciente de combate ao viés confirmatório.

2.3 O CONTRADITÓRIO COMO FERRAMENTA COGNITIVA

O contraditório robusto não é apenas uma garantia processual, mas um instrumento de qualidade decisória. Ao obrigar o julgador a confrontar argumentos e perspectivas opostas, o contraditório gera o "desconforto cognitivo" necessário para tirar a mente da zona de conforto do sistema 1 e acionar o modo analítico do sistema 2 (Vilar Filho et al., 2023).

2.4 PROTOCOLOS DECISÓRIOS E CHECKLISTS

A adoção de protocolos, listas de verificação (checklists) e modelos de decisão pode ajudar a "sistematizar" a análise, reduzindo a dependência da intuição pura. Por exemplo, um checklist para análise de prisão preventiva pode garantir que todos os requisitos legais sejam considerados de forma isonômica, impedindo que a âncora emocional de um crime brutal leve à prisão sem a devida análise da necessidade cautelar.

2.5 DELIBERAÇÃO COLETIVA E O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO

A deliberação em colegiado é uma forma eficaz de diluir vieses individuais. Diferentes magistrados trarão diferentes perspectivas, experiências e âncoras, desafiando os vieses confirmatórios uns dos outros. Da mesma forma, o duplo grau de jurisdição, ao permitir um "reexame da lide por órgão hierarquicamente superior" (Kunhen & Oliveira, 2021, p. 10), funciona como um mecanismo institucional de controle contra decisões enviesadas em primeira instância.

2.6 PAUSAS REFLEXIVAS E GESTÃO DA FADIGA COGNITIVA

A fadiga mental esgota os recursos do sistema 2, tornando o julgador mais vulnerável às intuições, por vezes falha do sistema 1. Reconhecer a fadiga e instituir pausas deliberadas para decisões complexas é uma medida de higiene mental que pode melhorar significativamente a qualidade do julgamento. Um estudo com oito juízes israelenses, citado por Kahneman (Nobel de Economia), analisou a relação entre decisão judicial e alimentação. (Média de aprovação de 35%), em cerca de 6 minutos, os pesquisadores descobriram que após as refeições a taxa de aprovação saltava para 65%, trazendo gradativamente até quase zero antes da próxima alimentação.

Conclusão: a fome e a fadiga influenciam significativamente nas decisões judiciais, levando juízes a negarem pedidos quando estão cansados ou com fome.



2.7 O CRITÉRIO DAUBERT E A VALORAÇÃO DA PROVA CIENTÍFICA PELA SUPREMA CORTE AMERICANA

Nesse contexto, ganha relevância o "critério Daubert", estabelecido pela Suprema Corte norte-americana. Esse critério estabelece parâmetros para a admissibilidade da prova científica, exigindo, entre outros requisitos, que a metodologia utilizada tenha sido submetida ao teste do duplo-cego e publicada em revista especializada, possua uma pequena taxa de erro e seja amplamente aceita pela comunidade científica como uma técnica confiável (Bertoni & Amaral, 2018).

A aplicação de um filtro rigoroso como o critério Daubert é essencial para evitar que técnicas neurocientíficas ainda em desenvolvimento, ou cujas limitações não são devidamente compreendidas, influenciem em decisões judiciais de forma determinante, criando "vieses ainda maiores no momento do juízo" (Bertoni & Amaral, 2018, p. 6). A prova neurocientífica, quando admitida, deve ter seu valor probatório delimitado com precisão, sendo tratada como mais um elemento a ser sopesado no conjunto probatório, e nunca como uma "máquina da verdade".

2.8 CASOS E DADOS PROBLEMÁTICOS

Caso Rafael Braga: Preso em 2013 durante protestos no Rio por portar uma garrafa de Pinho Sol (considerado "material explosivo"). Condenado a 11 anos, mesmo sem provas. Absolvido em 2023 após pressão de movimentos sociais. Fonte: Brasildefato.com.br

Caso: Carlos Edmilson: Foi condenado injustamente a quase 150 anos por estupros na Rodovia Castelo Branco, após reconhecimento fotográfico pelas vítimas. Um projeto liderado pelo Promotor de Justiça Dr. Eduardo Querubim comprovou sua inocência em 10 casos através de DNA e da invalidação dos reconhecimentos. Após 4 anos de investigação, o STJ reverteu todas as condenações em maio de 2024, libertando Carlos Edmilson após 12 anos de prisão. Fonte: <https://www.innocencebrasil.org>.

Os tribunais de Justiça estaduais têm o maior índice de erros com 21,9% dos 40 milhões de processos com erros. A Justiça Federal representa 19,2% da totalidade seguida pela Justiça do Trabalho com 14% de ações com erros.

O Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Federal Militar, Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Superior do Trabalho acumulam 4,2% de processos com erros. O menor índice de erros está nos tribunais eleitorais estaduais: 2,6%. Fonte: <https://www.conjur.com.br>.

Esses dados só nos mostram, o quanto nossa justiça é falha e boa parte dessas falhas, se deve em detrimento dos vieses e heurísticas cognitivas, que impedem e bloqueiam, significativamente, o caminho para decisões mais assertivas e sólidas.



2.9 A FORMAÇÃO DO FUTURO OPERADOR DO DIREITO

A incorporação desse conhecimento exige uma mudança paradigmática na formação jurídica. As faculdades de direito não podem se limitar a ensinar códigos e doutrina. É imperativo incluir no currículo disciplinas como Psicologia Jurídica, Neurociência e Comportamento Decisório. Exercícios práticos que simulem situações onde os vieses atuam, e debates sobre casos reais à luz desses conceitos, são fundamentais para preparar uma nova geração de operadores do direito mais conscientes e críticos.

Essa formação deve enfatizar que a verdade processual não é absoluta, mas uma "verdade relativa, mas racionalmente justificada" (Vilar Filho et al., 2023, p. 10). O objetivo não é encontrar uma verdade metafísica, mas construir uma decisão que seja a mais fundamentada e livre de vieses possível, dentro das limitações do processo e da cognição humana.

É importante temperar o entusiasmo com a devida cautela. A neurociência não é uma varinha de condão que resolverá todos os problemas do sistema jurídico. Ela é mais uma das ferramentas que o operador do direito dispõe, e seu uso deve ser ético e ponderado.

O uso de técnicas de neuroimagem para "ler a mente" de réus ou testemunhas levanta sérias questões sobre a inviolabilidade da privacidade e da intimidade, garantidas constitucionalmente. Gerando um debate para o que tem sido chamado na atualidade de neuro direito.

Há um risco de se supervalorizar imagens coloridas do cérebro, dando a elas um peso probatório exagerado perante jurados e até mesmo juízes, em detrimento de outras provas tradicionais.

O caminho é o equilíbrio: aproveitar os insights da neurociência para melhorar os processos decisórios, sem cair em um reducionismo biologizante que ignore a complexidade social, cultural e psicológica do fenômeno jurídico.

3 CONCLUSÃO: RUMO A UMA TOMADA DE DECISÃO JURÍDICA MAIS HUMANA E CONSCIENTE

A jornada em direção a uma tomada de decisão mais qualificada no direito é contínua e desafiante. A neurociência e o estudo dos vieses cognitivos não oferecem respostas fáceis, mas fornecem um mapa mais preciso do território intrincado da mente humana. Eles nos libertam da ilusão de uma racionalidade pura e nos convidam a uma prática jurídica mais humilde e, paradoxalmente, mais racional.

Reconhecer que somos seres de Sistema 1 e Sistema 2, de razão e emoção, sujeitos a vieses e ilusões, não é um sinal de fraqueza, mas de sofisticação intelectual. Ao adotar as estratégias de mitigação aqui discutidas – autoconhecimento, fundamentação, contraditório, protocolos e deliberação coletiva – o operador do direito não elimina sua humanidade, mas eleva sua capacidade de julgamento.

A meta não é um juiz robô, como a robótica jurídica tem sugerido na pós-modernidade, IAs que atuaram como juízes no futuro, mas um juiz humano que conhece suas limitações e luta contra elas. Nesse



sentido, a neurociência não substitui o direito, mas o enriquece, contribuindo para a construção de um sistema de justiça que seja, ao mesmo tempo, tecnicamente apurado e profundamente humano, assegurando que as decisões sejam não apenas legais, mas também legítimas e percebidas como justas pela sociedade.



REFERÊNCIAS

BERTONI, F. F., & Amaral, M. E. A. (2018). Neurociência e Decisão Judicial: A Influência das Heurísticas e dos Vieses.

KAHNEMAN, Daniel. (2012) Rápido e devagar: duas formas de pensar: Como os julgamentos acontecem.

KUNHEN, K. A., & Oliveira, L. P. O. (2021). Os Vieses Cognitivos das Decisões Judiciais.

VILAR FILHO, J. E. M., Brunetta, C. M., & Aguiar, C. E. F. (2023). Prova e Verdade: O que a Neurociência Já Nos Diz Sobre a Decisão Judicial.

**REDES EM CONFLITO: LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PROTEÇÃO DA
PERSONALIDADE NO MUNDO DIGITAL****NETWORKS IN CONFLICT: FREEDOM OF EXPRESSION AND PROTECTION OF
PERSONALITY IN THE DIGITAL WORLD** <https://doi.org/10.63330/aurumpub.026-002>**Anailza Jeneff Salomé Bezerra**

Graduanda em Direito

Centro Universitário Fametro

E-mail: anajeneff@gmail.com

RESUMO

O avanço da Internet e das redes sociais transformou profundamente a comunicação humana, ampliando vozes, acelerando debates e permitindo que qualquer pessoa produza e distribua conteúdo em escala global. Ao mesmo tempo, esse ambiente intensificou a ocorrência de discursos de ódio, perseguições virtuais e violações à honra, à imagem e à privacidade. Este capítulo analisa, de forma narrativa e acessível, o conflito entre liberdade de expressão e proteção dos direitos da personalidade, discutindo o papel das plataformas digitais, o impacto dos algoritmos, a lentidão das respostas jurídicas e os desafios trazidos pela desinformação. Destaca ainda os limites do Marco Civil da Internet e aponta caminhos possíveis para equilibrar liberdade, segurança e dignidade no ambiente digital contemporâneo.

Palavras-chave: Liberdade de expressão; Plataformas digitais; Direitos da personalidade; Responsabilidade civil; Conteúdos ofensivos; Internet.

ABSTRACT

The advancement of the Internet and social media has profoundly transformed human communication, amplifying voices, accelerating debates, and allowing anyone to produce and distribute content on a global scale. At the same time, this environment has intensified the occurrence of hate speech, online harassment, and violations of honor, image, and privacy. This chapter analyzes, in a narrative and accessible way, the conflict between freedom of expression and the protection of personality rights, discussing the role of digital platforms, the impact of algorithms, the slowness of legal responses, and the challenges brought about by disinformation. It also highlights the limitations of the Brazilian Internet Bill of Rights (Marco Civil da Internet) and points out possible ways to balance freedom, security, and dignity in the contemporary digital environment.

Keywords: Freedom of expression; Digital platforms; Personality rights; Civil liability; Offensive content; Internet.



1 INTRODUÇÃO

1.1 REDES EM CONFLITO: LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PROTEÇÃO DA PERSONALIDADE NO MUNDO DIGITAL

A revolução tecnológica que marcou o início do século XXI expandiu fronteiras, conectou pessoas e remodelou a forma como a sociedade produz, distribui e consome informações. A internet, antes limitada a ambientes acadêmicos e corporativos, se transformou em um espaço de convivência global, no qual milhões de usuários interagem diariamente. É nesse terreno fértil — e ao mesmo tempo instável — que surgem debates intensos sobre liberdade de expressão, privacidade, honra e responsabilidade.

As plataformas digitais, especialmente as redes sociais, passaram a ocupar o centro da vida pública contemporânea. Elas são palco de debates políticos, protestos, manifestações culturais e movimentos sociais. Entretanto, esses espaços também revelam seu lado sombrio: discursos de ódio, ataques pessoais, notícias falsas, perseguições virtuais e violações graves da dignidade humana. Esse contraste faz com que o ambiente digital se torne, ao mesmo tempo, um território de ampliação de direitos e um campo de conflitos invisíveis.

A pesquisa que dá origem a este capítulo nasceu exatamente dessa tensão. Em um cenário no qual a comunicação se torna instantânea e a viralização de conteúdos ocorre em segundos, permanece a pergunta central: **como conciliar o direito fundamental à liberdade de expressão com a proteção dos direitos da personalidade em um ambiente tão volátil e descontrolado?**

Para responder a essa questão, é preciso compreender não apenas as bases jurídicas que estruturam o debate, mas também os aspectos sociais, emocionais e tecnológicos envolvidos na vida digital.

2 A VELOCIDADE DAS OFENSAS E A LENTIDÃO DAS RESPOSTAS

Nos últimos anos, o Brasil tem assistido ao crescimento expressivo de comportamentos abusivos e discriminatórios na internet. Relatórios da SaferNet Brasil mostram o aumento de denúncias envolvendo neonazismo, racismo e misoginia — um reflexo claro de que o ambiente digital pode intensificar conflitos e dar voz a práticas antes restritas a pequenos grupos.

Além disso, a disseminação de notícias falsas e conteúdos manipulados, como deepfakes, amplia o risco de danos irreversíveis à reputação e à integridade psicológica das pessoas. A pesquisa TIC Domicílios indicou que uma parcela significativa dos brasileiros já foi exposta a desinformação, evidenciando um cenário no qual verdade e mentira, fato e opinião, convivem de forma confusa e muitas vezes perigosa.

A internet mudou não só o que é dito, mas também **a forma como é dito**. As palavras, antes limitadas a círculos privados, agora percorrem distâncias incalculáveis. Uma acusação, uma injúria ou uma calúnia postada em segundos pode alcançar milhares de pessoas, ser compartilhada repetidamente e



permanecer registrada por anos. A velocidade é tamanha que, mesmo quando um conteúdo é removido, seu impacto já se consolidou.

Em contrapartida, o sistema jurídico tradicional permanece preso a um tempo diferente — mais reflexivo, mais burocrático, mais lento. Processos judiciais, análises técnicas, notificações formais e decisões fundamentadas não acompanham a rapidez da propagação das ofensas digitais. Assim, a vítima muitas vezes permanece exposta ao dano muito depois de acionados os mecanismos legais de proteção.

3 A LIBERDADE DE EXPRESSÃO COMO PILAR — E COMO DESAFIO

A liberdade de expressão é um dos pilares mais importantes da vida democrática. Ela permite que opiniões circulem, ideias sejam debatidas e críticas sejam feitas sem medo de punição. Esse direito fundamental, previsto na Constituição brasileira, corresponde à essência de uma sociedade livre.

No entanto, quando se trata da internet, esse direito ganha novas dimensões. Não se trata apenas da possibilidade de falar, mas também do alcance, do impacto e da persistência do que é dito. Uma opinião ofensiva publicada em uma rede social pode atingir mais pessoas em uma hora do que um jornal impresso alcançaria em semanas na década de 1990.

Por essa razão, é necessário reconhecer que **a liberdade de expressão não é absoluta**. Ela convive com outros direitos fundamentais, como a honra, a privacidade, a imagem e a dignidade da pessoa humana — valores que também precisam ser preservados.

Nesse contexto, surge o grande dilema: **como garantir um ambiente de livre manifestação sem permitir que esse espaço se transforme em terreno de abuso, violência e destruição reputacional?** A resposta passa pela compreensão da responsabilidade das plataformas digitais.

4 O PAPEL DAS PLATAFORMAS: NEUTRALIDADE OU PARTICIPAÇÃO ATIVA?

Por muito tempo, as plataformas digitais foram tratadas como simples intermediárias tecnológicas. Essa visão, construída quando a internet ainda estava em estágio inicial, pressupunha que redes sociais, provedores e buscadores apenas disponibilizavam um espaço neutro, sem participação ativa no conteúdo publicado pelos usuários.

Entretanto, essa percepção deixou de ser compatível com a realidade. Hoje, as plataformas não são meras “praças públicas” virtuais. Elas selecionam, organizam e promovem conteúdos por meio de algoritmos complexos que definem o que será visto, quando será visto e por quem será visto.

Esses algoritmos são capazes de:

promover publicações de alto engajamento, impulsionar discursos polêmicos, reforçar, bolhas informacionais, amplificar conteúdos nocivos, favorecer viralizações instantâneas. Com isso, tornam-se agentes ativos na dinâmica de circulação das informações.



Diante desse cenário, cresce a discussão sobre até que ponto as plataformas devem ser responsabilizadas quando conteúdos ofensivos se espalham de forma massiva. Ainda que não produzam diretamente as mensagens, elas contribuem, em grande medida, para sua amplificação.

5 O MARCO CIVIL DA INTERNET E OS SEUS LIMITES

No Brasil, o Marco Civil da Internet estabeleceu diretrizes importantes para a regulação do ambiente digital. O artigo 19, em especial, criou um modelo que protege a liberdade de expressão ao determinar que as plataformas somente podem ser responsabilizadas por conteúdos de terceiros caso desobedeçam a uma ordem judicial de remoção.

Essa regra busca evitar que as plataformas adotem comportamentos de censura privada e remove delas a obrigação de decidir, unilateralmente, o que é ilícito ou ofensivo. No entanto, ao condicionar a retirada de conteúdo a uma decisão judicial, cria-se um paradoxo: **o tempo da Justiça não acompanha o tempo da internet.**

Em muitos casos, quando a vítima finalmente obtém uma ordem judicial, o dano já está consolidado. O conteúdo pode ter sido replicado inúmeras vezes, ter viralizado em múltiplas plataformas e ter gerado consequências emocionais, profissionais e sociais profundas.

A exceção mais clara a essa regra ocorre nos casos de divulgação não consentida de nudez, em que a vítima pode exigir a remoção imediata mediante simples notificação. Essa exceção revela algo importante: existem situações em que aguardar uma decisão judicial coloca em risco desproporcional a dignidade humana.

6 ENTRE DANOS, ALGORITMOS E DESINFORMAÇÃO: O MUNDO DIGITAL COMO CAMPO DE TENSÃO

A internet é marcada por uma arquitetura que intensifica conflitos. Conteúdos extremistas, discursos de ódio e fake news tendem a obter mais curtidas, comentários e compartilhamentos. Esse fenômeno não ocorre por acaso: ele decorre da lógica dos algoritmos, que priorizam material emocionalmente carregado — seja ele positivo ou negativo.

Isso significa que **a viralização não é aleatória**. Ela é estimulada pela própria engenharia das plataformas. E se o fluxo informacional é acelerado por decisões algorítmicas, as plataformas passam a desempenhar um papel que não pode ser ignorado na análise jurídica da responsabilidade civil.

Nesse sentido, cresce o entendimento de que a proteção dos direitos da personalidade no ambiente digital exige uma abordagem que vá além do tradicional conflito jurídico entre indivíduo e indivíduo. É necessário incluir a plataforma na equação — não como culpada direta, mas como participante ativa da dinâmica que produz e multiplica danos.

7 A DIFÍCIL ARTE DE EQUILIBRAR DIREITOS FUNDAMENTAIS

Conciliar liberdade de expressão e proteção da personalidade é uma das tarefas mais complexas do Direito contemporâneo. Não existe solução simples. É preciso ponderar valores, avaliar contextos, considerar impactos e reconhecer vulnerabilidades.

Opiniões divergentes devem ser protegidas, pois o debate público é essencial para a democracia. No entanto, ataques pessoais, mentiras destrutivas, perseguições virtuais e manifestações discriminatórias não podem se esconder atrás da garantia constitucional da liberdade de expressão.

O desafio está em estabelecer limites que não silenciem ideias legítimas, mas também não deixem vítimas desprotegidas. Para isso, o Direito precisa dialogar com a tecnologia e compreender que as ofensas digitais ultrapassam fronteiras, se multiplicam sozinhas e atingem pessoas de forma profunda.

8 OS DESAFIOS DA RESPONSABILIZAÇÃO EM UM AMBIENTE DESCENTRALIZADO

O ambiente digital nasceu sem fronteiras, sem centros de controle e sem uma autoridade única capaz de regular a circulação de informações. Essa arquitetura descentralizada, que inicialmente representava liberdade e inovação, hoje também revela suas limitações. Cada plataforma opera segundo regras próprias, termos de uso complexos, sistemas de denúncias pouco transparentes e políticas de moderação que mudam constantemente.

Para o usuário comum, esse conjunto de normas funciona como um labirinto. Uma ofensa pode ser considerada aceitável em uma plataforma e proibida em outra. Um conteúdo removido em um país pode permanecer disponível em outro. Um perfil suspenso pode simplesmente migrar e continuar a cometer abusos em novos espaços.

Essa fragmentação regulatória impõe ao Direito um desafio inédito: como responsabilizar atores que operam globalmente, mas violam direitos localmente? Como garantir proteção eficaz a uma vítima brasileira quando a empresa responsável está sediada em outro continente e adota critérios distintos de moderação?

A ausência de padronização deixa lacunas que são ocupadas por discursos de ódio, campanhas de desinformação e práticas coordenadas de violência digital. Ao mesmo tempo, expõe a fragilidade do modelo atual, que depende quase exclusivamente do Poder Judiciário — uma instituição essencial, mas que não foi desenhada para atuar com a velocidade dos fluxos informacionais contemporâneos.

9 QUANDO A TECNOLOGIA SUPERA O DIREITO: LACUNAS, SILÊNCIOS E NOVOS RISCOS

A velocidade das inovações tecnológicas supera diariamente a capacidade humana de criar normas. Quando o Marco Civil da Internet foi aprovado, em 2014, não existiam ferramentas de inteligência artificial



generativa, deepfakes realistas nem sistemas automatizados de recomendação tão sofisticados quanto os atuais. Dez anos depois, o cenário é completamente distinto.

Hoje, algoritmos identificam padrões, classificam perfis, recomendam conteúdos e criam bolhas que influenciam comportamentos políticos, afetivos e de consumo. A consequência direta é que a responsabilidade pelos danos digitais não pode mais ser analisada apenas sob a ótica individual. Cada usuário é um ponto dentro de uma rede muito maior, moldada por decisões invisíveis tomadas por sistemas matemáticos que buscam engajamento. Essa lógica exponencial cria riscos inéditos aos conteúdos ofensivos ganham projeção instantânea, ataques coordenados se multiplicam com facilidade, manipulações digitais ampliam mentiras e reputações destruídas, robôs, perfis falsos e inteligência artificial fabricam consensos artificiais.

Enquanto isso, o Direito tenta acompanhar cada transformação, mas sempre chega depois. As normas caminham em linha reta; a tecnologia avança em espiral. Esse descompasso torna evidente a necessidade de repensar modelos tradicionais de responsabilidade civil e criar novas ferramentas regulatórias capazes de dialogar com a realidade dinâmica da internet.

10 CAMINHOS POSSÍVEIS PARA UMA NOVA PROTEÇÃO DIGITAL

Diante desse cenário, torna-se urgente imaginar um novo arranjo de proteção que vá além do modelo puramente judicial. A defesa da personalidade em ambiente digital exige múltiplas camadas de atuação:

1. Mecanismos extrajudiciais mais ágeis

Plataformas deveriam disponibilizar respostas rápidas e estruturadas para casos graves, como discurso de ódio, perseguição digital, deepfakes e difamação evidente. Não se trata de censura, mas de proteção mínima.

2. Transparência algorítmica

O usuário precisa saber por que vê determinados conteúdos. A opacidade atual impede controle social, acadêmico e jurídico.

3. Auditorias independentes

Modelos internacionais, como o Digital Services Act europeu, já exigem auditorias anuais e relatórios sobre riscos sistêmicos. O Brasil pode seguir caminho semelhante.

4. Proteção reforçada para grupos vulneráveis

Mulheres, crianças, adolescentes, minorias étnicas e grupos historicamente marginalizados são alvos preferenciais de ataques digitais. Essa realidade deve orientar políticas públicas e decisões judiciais.



5. Responsabilização proporcional

Não se pode tratar da mesma forma, um insulto isolado, uma campanha coordenada de ódio, um conteúdo impulsionado por algoritmo, uma desinformação fabricada por IA. Cada caso possui nível distinto de impacto e exige respostas diferenciadas.

6. Educação digital

Nenhuma lei será suficiente se a sociedade não compreender criticamente como funcionam as redes, os algoritmos e as dinâmicas de viralização. A educação midiática é tão importante quanto a regulação.

11 A CONSTRUÇÃO PSÍQUICA DOS ESCRITORES NA ERA DIGITAL: MOTIVAÇÕES E IDENTIDADES MÚLTIPLAS

As redes sociais moldam a subjetividade dos autores digitais ao oferecerem espaços de expressão contínua, onde motivações intrínsecas como busca por validação e conexão social se entrelaçam com dinâmicas de interação virtual. Estudos revelam que esses profissionais gerenciam impressões online por meio de perfis híbridos, equilibrando aspectos pessoais e profissionais para construir identidades múltiplas adaptadas às audiências digitais. Essa construção psíquica, influenciada por variáveis sociocognitivas, promove tanto o florescimento criativo quanto riscos de alienação, demandando mediação crítica para um desenvolvimento saudável.

12 DA AGRESSÃO VIRTUAL ÀS CONSEQUÊNCIAS TANGÍVEIS: O IMPACTO DA VIOLÊNCIA DIGITAL NO COTIDIANO

A violência online transcende o virtual ao ativar respostas emocionais e comportamentais que se manifestam no mundo físico, como ansiedade e confrontos reais decorrentes de interações tóxicas. Pesquisas indicam que agressões em redes sociais propagam dinâmicas de poder e preconceito, ampliando impactos psicológicos em vítimas e agressores por meio de algoritmos que reforçam bolhas de ódio. Essa transposição exige intervenções interdisciplinares, integrando psicologia social e legislação para mitigar os efeitos cumulativos no bem-estar coletivo.

13 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO AGENTE DE RISCO E PROTEÇÃO: DESAFIOS NA MEDIAÇÃO DOS DANOS DIGITAIS

A IA emerge como duplo agente nos danos digitais, acelerando a disseminação de conteúdos nocivos via algoritmos preditivos enquanto desenvolve ferramentas de detecção para moderá-los. Análises recentes destacam sua capacidade de analisar padrões comportamentais online, identificando riscos como cyberbullying, mas também vulnerabilidades éticas em sua aplicação autônoma. O equilíbrio entre inovação



e regulação ética define essa nova fronteira, com avanços em IA explicável promovendo proteção proativa sem comprometer liberdades individuais.

14 DESINFORMAÇÃO ESTRUTURADA: DINÂMICA SOCIAL, PROPAGAÇÃO E RESISTÊNCIA COLETIVA

A desinformação opera como fenômeno social estruturado, explorando redes de influência para moldar percepções coletivas e minar a confiança pública. Estudos de psicologia social evidenciam sua propagação via mecanismos de confirmação de viés e compartilhamentos emocionais, afetando comportamentos em larga escala. Estratégias de resistência coletiva, como educação midiática e algoritmos de verificação, fortalecem a resiliência societal, transformando indivíduos em agentes ativos contra narrativas manipuladoras.

15 MARCO REGULATÓRIO DIGITAL INTERNACIONAL: CONVERGÊNCIAS, LACUNAS E PERSPECTIVAS FUTURAS

Normas internacionais convergem em princípios de proteção de dados e combate à desinformação, como o GDPR europeu e diretrizes da ONU, mas revelam lacunas em harmonização global. Acordos multilaterais enfatizam a responsabilização de plataformas digitais, integrando perspectivas éticas e jurídicas para salvaguardar direitos humanos online. Perspectivas futuras apontam para tratados vinculantes que abordem assimetrias geopolíticas, promovendo cooperação em uma governança digital equânime.

16 CAMINHOS DA LEGISLAÇÃO DIGITAL BRASILEIRA: TENDÊNCIAS, OBSTÁCULOS E VOZES EMERGENTES

No Brasil, a regulação digital avança com o PL das Fake News e atualizações ao Marco Civil da Internet, enfrentando obstáculos como polarização política e limitações técnicas. Tendências incluem maior escrutínio sobre moderação de conteúdo por big techs, com vozes de psicólogos e sociedade civil demandando abordagens centradas no usuário. O futuro depende de diálogos inclusivos para superar entraves, consolidando um arcabouço que equilibre inovação, proteção e democracia digital.

17 CONCLUSÃO: REPENSAR A INTERNET PARA PROTEGER A DIGNIDADE

A convivência entre liberdade de expressão e proteção dos direitos da personalidade sempre exigiu equilíbrio, mas nunca foi tão desafiadora quanto na era das redes sociais. O mundo digital transformou a comunicação, acelerou conflitos e ampliou a possibilidade de danos irreversíveis. Hoje, uma ofensa percorre milhares de telas antes mesmo que a vítima consiga compreender a dimensão do ataque.



O Marco Civil da Internet, apesar de ser um marco relevante, já não responde integralmente às complexidades do ambiente atual. Seu modelo, centrado na intervenção judicial, não acompanha a velocidade dos algoritmos nem a profundidade dos danos emocionais, profissionais e sociais causados pelas ofensas digitais.

As plataformas, por sua vez, deixaram de ser espaços neutros. Elas participam ativamente da arquitetura do discurso público, selecionam visibilidades e influenciam comportamentos. Por isso, não podem ser excluídas do debate sobre responsabilidade civil — ainda que essa responsabilização precise ser proporcional, técnica e respeitadora da liberdade individual.

Este capítulo conclui que proteger a dignidade humana no ambiente digital não é tarefa apenas jurídica, mas social, tecnológica e ética. Exige diálogo entre legisladores, especialistas, plataformas, educadores e usuários. Exige coragem para rever modelos antigos e criatividade para construir novas formas de garantir direitos fundamentais.

No fim, a pergunta não é apenas “como responsabilizar?”. É, sobretudo: **como queremos conviver na sociedade digital que estamos construindo?**

Porque, em um mundo onde palavras se multiplicam em segundos, a dignidade humana não pode continuar caminhando atrás dos algoritmos. Por isso, este capítulo conclui que o debate sobre a responsabilidade civil no cenário digital precisa ser ampliado, sofisticado e atualizado. A sociedade exige respostas mais ágeis, mecanismos mais transparentes e um equilíbrio mais justo entre proteção e liberdade.

Afinal, em um mundo cada vez mais conectado, a defesa da dignidade humana não pode caminhar atrás da velocidade dos algoritmos.



REFERÊNCIAS ESSENCIAIS

- ALEXANDRE DE MORAES — Direito Constitucional. Atlas, 2022.
- ALEXY, Robert — Teoria dos Direitos Fundamentais. Malheiros, 2008.
- BITTAR, Carlos Alberto — Os Direitos da Personalidade. Forense Universitária, 1999.
- CAVALIERI FILHO — Programa de Responsabilidade Civil. Atlas, 2021.
- GAGLIANO & PAMPLONA FILHO — Responsabilidade Civil. Saraiva, 2023.
- MORAES, Maria Celina — Danos à Pessoa Humana. Renovar, 2019.
- PARISER, Eli — O Filtro Invisível. Zahar, 2011.
- PECK PINHEIRO, Patrícia — Direito Digital Aplicado. Saraiva, 2023.
- SARLET, Ingo Wolfgang — A Eficácia dos Direitos Fundamentais. Livraria do Advogado, 2020.
- SARMENTO, Daniel — Liberdade de Expressão, Pluralismo e Tolerância. Forense, 2018.
- VENOSA, Silvio de Salvo — Direito Civil: Parte Geral. Atlas, 2021.
- Relatório SaferNet Brasil (2024).
- Pesquisa TIC Domicílios (2023).

**AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO Nº 12.773/25 E SEUS IMPACTOS NA
POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA**

**THE CHANGES INTRODUCED BY DECREE NO. 12,773/25 AND THEIR IMPACTS ON THE
NATIONAL POLICY FOR INCLUSIVE SPECIAL EDUCATION**

 <https://doi.org/10.63330/aurumpub.026-003>

Eigon Santana de Proença

Especialista em Educação Especial e Inclusiva
Faculdade de Educação São Luís
E-mail: eigonproenca10@gmail.com

Telmo Rosa Nogueira

Mestre em Educação Inclusiva
Universidade do Estado de Minas Gerais
E-mail: telmo.nogueira.uemg.t5@gmail.com

Rúbia Tatiana Santana de Souza Frederico

Mestra em Gestão, Planejamento e Ensino
Centro Universitário Vale do Rio Verde
E-mail: rubia.comercial@yahoo.com.br

Uanderson da Silva Lima

Mestre em Ensino
Universidade do Vale do Taquari
E-mail: uanderson.lima@universo.univates.br

Sabrina Silva de Jesus

Mestra em Economia Regional e Políticas Públicas
Universidade Estadual de Santa Cruz
E-mail: consultoriasjbrasil@gmail.com

Rogério Celestino Araújo

Mestrando em Ensino de Geografia
Universidade Regional de Cariri
E-mail: rogerio.celestinoraujo@urca.br

Ariana Geraldo Limas

Mestranda em Ciências da Educação
Ivy Enber Christian University
E-mail: arianageraldo16@gmail.com

Hiarles Dias dos Santos

Mestranda em Ciências da Educação
Ivy Enber Christian University
E-mail: hiarlessantos28@gmail.com



Sunami Graças de Farias Correia
Mestranda em Ciências da Educação
Ivy Enber Christian University
E-mail: mestranda.subr@gmail.com

Eduardo Henrique da Silva
Pós-graduando em Direito Tributário
Faculdade Venda Nova do Imigrante
E-mail: adv.eduardohenriquedasilva@gmail.com

RESUMO

Este artigo analisa as alterações introduzidas pelo Decreto nº 12.773/2025 e seus impactos na Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, com foco na reorganização normativa e nas implicações para os sistemas de ensino. A pesquisa parte da constatação de que mudanças recentes na legislação educacional suscitam dúvidas sobre seus efeitos práticos na garantia do direito à educação de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação. O problema que orienta o estudo consiste em compreender como as novas diretrizes modificam princípios, objetivos, processos pedagógicos e responsabilidades institucionais, e em que medida contribuem para o fortalecimento da inclusão escolar no país. O objetivo geral consiste em analisar de forma crítica as principais modificações realizadas pelo Decreto nº 12.773/2025, destacando seus avanços, limites e repercussões para a implementação da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva. Para alcançar esse propósito, realizou-se uma revisão de literatura com abordagem qualitativa e caráter exploratório, fundamentada em textos acadêmicos publicados entre 2018 e 2025. O corpus da pesquisa foi composto por seis artigos científicos, dois capítulos de livros e dois decretos federais, selecionados a partir de buscas no Google Acadêmico e SciELO, considerando materiais em língua portuguesa e alinhados ao tema. Os resultados mostram que o novo decreto amplia a clareza normativa sobre a organização da educação especial, reforça o caráter obrigatório da inclusão em classes comuns, fortalece dispositivos como o PAEE e o PEI, amplia exigências de formação profissional e consolida o papel da articulação intersetorial. Além disso, reafirma o compromisso da União com o financiamento da política por meio da previsão explícita de recursos do Fundeb. Observou-se, contudo, que a efetividade dessas alterações depende de investimentos contínuos, formação adequada e articulação entre diferentes setores da política pública. Conclui-se que o decreto representa avanços importantes para a política de inclusão, mas sua implementação exige esforços consistentes das redes de ensino. As contribuições do estudo reforçam a necessidade de análises contínuas e de práticas pedagógicas alinhadas às novas diretrizes.

Palavras-chave: Educação Especial Inclusiva; Decreto 12.773/2025; Política Educacional; Inclusão Escolar.

ABSTRACT

This article analyzes the changes introduced by Decree No. 12,773/2025 and its impacts on the National Policy for Inclusive Special Education, focusing on the normative reorganization and implications for education systems. The research starts from the observation that recent changes in educational legislation raise doubts about their practical effects on guaranteeing the right to education for students with disabilities, autism spectrum disorder, and high abilities or giftedness. The problem guiding the study is to understand how the new guidelines modify principles, objectives, pedagogical processes, and institutional responsibilities, and to what extent they contribute to strengthening school inclusion in the country. The general objective is to critically analyze the main modifications introduced by Decree No. 12,773/2025, highlighting its advances, limitations, and repercussions for the implementation of the National Policy for Inclusive Special Education. To achieve this purpose, a literature review with a qualitative and exploratory



approach was conducted, based on academic texts published between 2018 and 2025. The research corpus consisted of six scientific articles, two book chapters, and two federal decrees, selected from searches on Google Scholar and SciELO, considering materials in Portuguese and selected for the topic. The results show that the new decree expands the normative clarification on the organization of special education, reinforces the mandatory nature of inclusion in regular classes, strengthens mechanisms such as the PAEE (Specialized Educational Assistance Program) and the PEI (Individualized Education Program), expands the requirement for professional training, and consolidates the role of intersectoral articulation. Furthermore, it reaffirms the Union's commitment to financing the policy through the explicit allocation of resources from FUNDEB (National Fund for the Development of Basic Education). It should be noted, however, that the effectiveness of these changes depends on continuous investment, adequate training, and articulation between different sectors of public policy. It is concluded that the decree represents important advances for the inclusion policy, but its implementation requires consistent efforts from the education networks. The contributions of this study reinforce the need for continuous analysis and pedagogical practices aligned with the new guidelines.

Keywords: Inclusive Special Education; Decree 12.773/2025; Educational Policy; School Inclusion.



1 INTRODUÇÃO

A discussão sobre a educação especial inclusiva no Brasil tem ganhado destaque no cenário contemporâneo diante das transformações normativas que buscam assegurar o direito à aprendizagem, à participação e à igualdade de oportunidades para estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação. Nesse contexto, o Decreto nº 12.773/2025 emerge como uma atualização significativa do Decreto nº 12.686/2025, promovendo ajustes estruturais que repercutem diretamente na organização da política educacional, na definição de responsabilidades e no modelo de atendimento oferecido pelos sistemas de ensino. Assim, compreender essas alterações torna-se essencial para avaliar seu alcance e suas implicações.

A pertinência do tema também se evidencia pelo seu impacto social, político e educacional, uma vez que a construção de sistemas inclusivos depende da coerência entre políticas públicas, práticas pedagógicas e condições institucionais. Alterações normativas dessa natureza afetam não apenas as rotinas escolares, mas também a vida de milhares de estudantes e famílias que dependem de serviços educacionais acessíveis e de qualidade. Para a comunidade acadêmica, analisar esses avanços e seus possíveis limites contribui para o fortalecimento de debates que asseguram o desenvolvimento de uma educação realmente democrática.

O problema central que orienta este estudo reside na necessidade de compreender em que medida as mudanças promovidas pelo Decreto nº 12.773/2025 ampliam, modificam ou redirecionam os princípios, diretrizes e procedimentos da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva. Persistem dúvidas sobre como essas alterações dialogam com demandas históricas do campo, tais como a formação de profissionais, a oferta do AEE, a participação da família, a articulação intersetorial e as condições de financiamento. Identificar essas lacunas é fundamental para avaliar a efetividade das mudanças legais.

A escolha deste tema justifica-se pela urgência de aprofundar a análise sobre a nova configuração normativa da política de educação especial, especialmente porque as alterações introduzidas impactam diretamente as práticas pedagógicas e a organização dos sistemas de ensino. Muitos profissionais e gestores ainda enfrentam dificuldades em interpretar as mudanças e em compreender suas implicações práticas, o que reforça a necessidade de estudos que tratem desse tema com clareza, objetividade e rigor teórico.

O objetivo geral deste trabalho é analisar as alterações introduzidas pelo Decreto nº 12.773/2025 e discutir seus impactos na Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, considerando sua coerência com os princípios democráticos, com a legislação vigente e com as demandas reais dos estudantes público-alvo da educação especial. Busca-se compreender não apenas o conteúdo jurídico das atualizações, mas também os sentidos pedagógicos, organizacionais e sociais que emergem a partir delas.

Do ponto de vista científico, este estudo contribui para a produção de conhecimento sobre políticas educacionais inclusivas ao oferecer uma análise fundamentada e sistemática das mudanças recentes no



marco normativo brasileiro. Em termos práticos, espera-se que as reflexões apresentadas auxiliem pesquisadores, docentes, gestores e profissionais da educação a compreender as consequências dessas alterações para o cotidiano escolar, fortalecendo as condições de implementação da política e subsidiando tomadas de decisão mais adequadas e responsáveis.

Dessa forma, este trabalho se propõe a dialogar com os desafios e potencialidades que emergem das atualizações legais, reconhecendo que a construção de uma educação inclusiva requer compromisso ético, responsabilidade política e permanente qualificação das práticas educativas. Ao examinar as transformações promovidas pelo Decreto nº 12.773/2025, espera-se contribuir para uma compreensão ampliada da política nacional e para o desenvolvimento de ações que favoreçam a equidade e o respeito à diversidade humana no âmbito escolar.

2 METODOLOGIA

Este estudo caracteriza-se como uma revisão de literatura de abordagem qualitativa e caráter exploratório, voltada à análise das alterações introduzidas pelo Decreto nº 12.773/2025 e seus impactos na Política Nacional de Educação Especial Inclusiva. Para compor o corpus da pesquisa, foram considerados materiais publicados entre 2018 e 2025, selecionados por sua relevância teórica e pertinência ao tema. Os critérios de inclusão contemplaram produções acadêmicas que abordassem políticas públicas de educação especial, inclusão escolar e gestão educacional, sendo excluídos documentos repetidos, textos opinativos e materiais sem rigor científico.

A coleta de dados foi realizada por meio de buscas sistemáticas nas bases Google Acadêmico e SciELO, considerando apenas materiais em língua portuguesa. O corpus final foi composto por 6 artigos científicos, 2 capítulos de livros e 2 decretos federais (Decreto nº 12.686/2025 e Decreto nº 12.773/2025), que fundamentam a discussão sobre as mudanças normativas e seus desdobramentos.

Para análise dos dados, adotou-se a técnica de análise temática, permitindo identificar categorias que emergiram a partir da leitura criteriosa dos materiais, tais como diretrizes normativas, formação profissional, planejamento pedagógico e financiamento da política. A pesquisa respeitou todas as considerações éticas necessárias, mantendo a integridade intelectual e garantindo fidelidade às fontes consultadas.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Conforme Ziliotto e Gisi (2018), as políticas públicas brasileiras voltadas à educação especial têm evoluído historicamente desde iniciativas fragmentadas até a construção de normativas que visam a efetivação da inclusão escolar de estudantes com deficiência, ressaltando a necessidade de articulação entre legislação e práticas educacionais que garantam acesso e permanência no ensino regular.



Segundo Rabelo *et al.* (2024), o processo de inclusão escolar enfrenta desafios significativos, como a insuficiência de formação docente e a escassez de recursos pedagógicos e tecnológicos, ao mesmo tempo em que práticas como co-ensino e adaptações curriculares têm apresentado avanços promissores na promoção da participação plena dos estudantes com necessidades educacionais especiais.

De acordo com Peixoto (2025), a avaliação das aprendizagens no contexto da educação especial inclusiva representa um elemento central para a efetivação da inclusão, exigindo práticas avaliativas ajustadas às especificidades dos estudantes, de modo a refletir não apenas resultados, mas os processos de aprendizagem dentro das salas regulares de ensino.

Consoante Carvalho *et al.* (2025), a construção de um currículo inclusivo é condição necessária para promover a equidade educacional, pois enfatiza a adaptação dos conteúdos às diversidades, reconhecendo as singularidades dos estudantes com deficiência e contribuindo para o exercício pleno do direito à educação em ambientes regulares.

Segundo Arai *et al.* (2024), as práticas pedagógicas inclusivas, tais como a utilização de recursos didáticos adaptados e estratégias lúdicas, são fundamentais para a promoção da participação ativa de estudantes com necessidades educacionais especiais, superando barreiras contextuais, embora a falta de formação continuada e de suporte pedagógico permaneça como entrave.

Conforme Santana e Maekawa (2023), a inclusão de crianças pequenas no contexto da educação infantil apresenta múltiplos fatores que influenciam sua efetivação, destacando que, embora esta etapa seja essencial para o início do processo inclusivo, ainda persistem concepções limitantes que dificultam a implementação de práticas educacionais verdadeiramente inclusivas desde os primeiros anos.

Segundo Farias, Nascimento Neto e Cabanas (2024), a educação especial na perspectiva inclusiva na educação infantil demanda um olhar que reconheça não apenas as necessidades específicas, mas também práticas pedagógicas que promovam interações significativas e aprendizagem coletiva, contribuindo para que a inclusão seja efetivada de forma substantiva desde a primeira etapa da educação básica.

Na visão de Pletsch *et al.* (2024), a pesquisa em educação especial desempenha papel transformador ao articular ciência, acessibilidade e desenvolvimento humano, evidenciando que práticas investigativas são fundamentais para promover inovações pedagógicas e políticas educacionais que garantam inclusão efetiva e o fortalecimento da cidadania dos estudantes com deficiência.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Uma das primeiras alterações relevantes ocorre no Art. 1º, §3º, que teve sua redação modificada para reforçar o direito de inclusão dos estudantes. O texto passou a afirmar que os estudantes que são público da educação especial, tenham o direito a ser incluídos em classes e escolas comuns, com o apoio



necessário à sua participação, permanência e aprendizagem. Essa mudança corrige ambiguidades anteriores e fortalece juridicamente a obrigatoriedade da inclusão escolar.

No Art. 2º, o Decreto nº 12.773 atualiza o inciso VI, preservando a garantia de acessibilidade e ampliando o incentivo ao desenvolvimento de tecnologias assistivas, mantendo o texto como: “a garantia de acessibilidade e o incentivo ao desenvolvimento de tecnologias que assegurem o direito à educação ao público da educação especial”. A permanência da redação com atualização indica reforço dessa diretriz como eixo central da política.

O Decreto nº 12.773 altera o inciso VII do Art. 2º para reforçar a integração de políticas públicas, mantendo como princípio a consolidação do trabalho intersetorial como estratégia para a atenção integral ao público da educação especial. A mudança mantém o sentido original, mas ajusta a redação e prepara o artigo para receber novos princípios, reafirmando que a educação especial depende da articulação entre saúde, assistência social e direitos humanos.

Ainda no Art. 2º, o novo decreto insere o inciso VIII, afirmando o respeito pela diversidade de estudantes com deficiência e suas especificidades no âmbito da educação. Essa inclusão torna explícita a necessidade de reconhecer as diferenças individuais como princípio, atendendo a demandas históricas por personalização do atendimento.

No âmbito das diretrizes, o Decreto nº 12.773 altera o Art. 3º, inciso VIII, mantendo seu conteúdo, mas atualizando a redação. A diretriz passa a reiterar a articulação intersetorial na implementação das políticas públicas, reforçando a necessidade de integração entre educação, saúde, assistência e direitos humanos.

Uma mudança de grande impacto aparece no Art. 3º, inciso IX, que teve sua redação substituída. Antes, tratava da participação democrática da família e dos estudantes. Após a alteração, passa a dizer: “oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino”. Isso representou um realinhamento normativo, recolocando o foco da inclusão na escola comum.

Ainda no Art. 3º, outro acréscimo relevante é o inciso X, que dispõe sobre o apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial. Essa inclusão abre espaço para maior colaboração entre o Estado e instituições especializadas, reforçando o papel complementar dessas organizações.

No Art. 4º, inciso I, alínea b, a redação foi atualizada para incluir de forma mais explícita o direito à aprendizagem ao longo da vida, passando a constar: “a educação e a aprendizagem ao longo da vida, até os níveis e as etapas de ensino mais elevados”. A simples mudança de expressão amplia o entendimento de educação contínua.

No Art. 4º, inciso II, a alteração substitui a política de universalização de matrícula dos 4 aos 17 anos por nova formulação que garante a educação básica para o público da educação especial, de zero a



dezessete anos de idade, asseguradas as adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais. Essa mudança amplia a cobertura, garantindo direitos desde a primeira infância.

O Decreto nº 12.773 acrescenta o Art. 4º-A, que determina que Estados, Distrito Federal e Municípios poderão organizar a educação especial por meio de parcerias e convênios com as instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial. Esse acréscimo formaliza a colaboração com entidades filantrópicas, alinhando-se à LDB.

Uma alteração de grande relevância ocorre no Art. 11, §2º, onde o texto original previa apenas o PAEE. O decreto novo altera para: “O resultado do estudo de caso fundamentará o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e o Plano Educacional Individualizado – PEI”. Aqui, o PEI torna-se instrumento oficial obrigatório quando necessário.

No Art. 12, a redação geral foi modificada para exigir que seja elaborado não apenas o PAEE, mas também o PEI. O texto atualizado afirma: “É obrigatória a realização de documento individualizado [...] como PAEE e o PEI”. Com isso, o PEI ganha status normativo central no planejamento pedagógico.

O §1º do mesmo artigo também foi alterado, determinando que a institucionalização do PAEE e do PEI compõe o projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino. Isso significa que esses documentos deixam de ser práticas isoladas e passam a fazer parte da identidade pedagógica da escola.

O §2º do Art. 12 recebeu nova redação, detalhando a finalidade conjunta do PAEE e PEI, que passam a orientar o trabalho na sala comum, no AEE, as atividades colaborativas e as ações de articulação intersetorial. Essa ampliação reforça o caráter integrador do planejamento.

Uma mudança estrutural aparece no Art. 13, que redefine os critérios de formação dos professores do AEE. O novo texto estabelece que o docente terá: “formação inicial para a docência” e “formação continuada [...] com carga horária de, no mínimo, trezentas e sessenta horas”. Essa alteração qualifica a atuação profissional e eleva o parâmetro nacional.

O Art. 14 também foi modificado para ampliar a base de atuação do profissional de apoio escolar. A nova redação determina que ele deve atuar em consonância com o PAEE e com o PEI, e não apenas com o PAEE. Essa inclusão do PEI torna o trabalho do apoio escolar mais alinhado às necessidades pedagógicas individuais, garantindo que sua atuação acompanhe diretamente as estratégias personalizadas definidas para cada estudante.

O Decreto nº 12.773 também altera o Art. 15, aumentando a carga de formação do profissional de apoio escolar. Agora, além de formação mínima de nível médio, exige-se formação continuada, com carga horária de, no mínimo, cento e oitenta horas. Isso fortalece o preparo desse profissional, essencial na inclusão.

O Decreto nº 12.773 reforça o compromisso federal com a acessibilidade ao atualizar o inciso VII do Art. 19, que estabelece a aquisição e distribuição de materiais didáticos em formatos acessíveis aos



estudantes da educação especial inclusiva no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático. Essa alteração consolida a responsabilidade da União em garantir que livros e materiais cheguem às escolas em formatos acessíveis, como braile, áudio, fonte ampliada e recursos digitais, assegurando condições equitativas de participação e aprendizagem para todos os estudantes público da educação especial.

Uma das alterações mais relevantes foi a inclusão do Art. 19-A, que garante: “Fica assegurada a distribuição de recursos do Fundeb [...]”. Ao incluir esse dispositivo, o decreto fortalece o financiamento da educação especial, deixando explícito que a modalidade deve receber recursos específicos do Fundeb, assegurando sustentabilidade e continuidade para ações como AEE, formação de profissionais, salas de recursos e adaptações razoáveis.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados apresentados ao longo deste estudo permitem afirmar que o objetivo geral da pesquisa foi plenamente alcançado, uma vez que as alterações introduzidas pelo Decreto nº 12.773/2025 foram analisadas de forma sistemática, destacando seus impactos na Política Nacional de Educação Especial Inclusiva. A investigação evidenciou que as mudanças promovidas não se limitam à atualização textual, mas repercutem diretamente na organização dos sistemas de ensino, no planejamento pedagógico e no papel dos profissionais que atuam na área.

A análise das principais modificações permitiu responder ao problema de pesquisa, demonstrando que o novo decreto amplia a clareza normativa e reforça a obrigatoriedade da inclusão escolar em classes comuns, ao mesmo tempo em que fortalece instrumentos essenciais, como o PAEE, o PEI, a formação profissional e a articulação intersetorial. As alterações também reafirmam o compromisso da União com o financiamento da política, especialmente por meio da garantia de recursos do Fundeb, o que se mostra fundamental para a efetivação das ações previstas.

A literatura analisada confirmou que essas mudanças atendem a demandas históricas do campo da educação especial, contribuindo para a qualificação das práticas inclusivas e para a construção de ambientes educacionais mais acessíveis. No entanto, o estudo também revelou que a simples alteração normativa não garante, por si só, transformações concretas no cotidiano escolar. A implementação efetiva dependerá de investimentos contínuos, formação adequada e fortalecimento do trabalho colaborativo entre os diferentes atores da rede de proteção social.

Entre as limitações desta pesquisa, destaca-se o caráter abrangente das análises, que, embora necessárias para compreender o conjunto das alterações, não possibilitaram aprofundar empiricamente a aplicação dos dispositivos nos diferentes contextos educacionais. Outra limitação é a dependência de produções acadêmicas recentes, o que, apesar de relevante, pode não capturar todos os efeitos das mudanças



em longo prazo. Tais limitações, no entanto, não comprometem a compreensão dos avanços e desafios identificados.

As reflexões desenvolvidas contribuem significativamente para responder ao problema de pesquisa ao demonstrar que as alterações normativas representam avanços importantes, mas exigem ações concretas que articulem políticas públicas, práticas pedagógicas e condições institucionais. A análise evidencia que os impactos efetivos do decreto dependerão da capacidade das redes de ensino de integrar as mudanças em seus projetos pedagógicos, respeitando as singularidades dos estudantes público-alvo da educação especial.

Sugere-se que futuras investigações explorem a implementação das alterações em diferentes redes de ensino, a formação continuada dos profissionais envolvidos, o papel do financiamento público e os impactos do PAEE e do PEI no desenvolvimento dos estudantes. Recomenda-se também pesquisas que analisem percepções de professores, gestores, famílias e estudantes, ampliando a compreensão sobre os efeitos práticos do decreto e contribuindo para o aperfeiçoamento da política de educação especial inclusiva no país.



REFERÊNCIAS

ARAI , Andressa Miho; CAVALCANTE , Ednéia Francisco; BELANCIERI , Maria de Fátima; CARDOZO, Magda Arlete Vieira. Práticas pedagógicas inclusivas: Um paradigma em construção. **Seven Editora**, [S. l.], p. 24–45, 2024. Disponível em: <https://sevenpubl.com.br/editora/article/view/6061>. Acesso em: 10 dez. 2025.

BRASIL. Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 21 out. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12686.htm. Acesso em: 10 dez. 2025.

BRASIL. Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025. Altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 9 dez. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/D12773.htm. Acesso em: 10 dez. 2025.

CARVALHO, Aline dos Santos Moreira de et al. Currículo inclusivo e educação especial: Caminhos para a equidade no ensino. **Editora Impacto Científico**, p. 1915-1925, 2025.

FARIAS, Mirian Zuqueto; NETO, Pedro Luiz; CABANAS, Ana. A Educação Especial na Perspectiva Inclusiva na Educação Infantil . **Rebena - Revista Brasileira de Ensino e Aprendizagem**, [S. l.], v. 9, p. 245–260, 2024. Disponível em: <https://rebena.emnuvens.com.br/revista/article/view/252>. Acesso em: 10 dez. 2025.

PEIXOTO, Janine. Educação inclusiva, educação especial e avaliação das aprendizagens: : uma revisão de literatura. **Revista Ponto de Vista**, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 01–15, 2025. DOI: 10.47328/rpv.v14iEd. Especial 2.21288. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/RPV/article/view/21288>. Acesso em: 10 dez. 2025.

PLETSCH, M. D. .; OLIVEIRA, M. C. P. de .; SOUZA, I. M. da S. de .; CORDEIRO, K. M. . Ciência em educação especial: Pesquisa cidadã transformadora, acessibilidade e desenvolvimento humano. **Revista Saber Incluir**, [S. l.], v. 2, n. 1, 2024. DOI: 10.24065/rsi.v2i1.2588. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.ufopa.edu.br/index.php/revistasaberincluir/article/view/2588>. Acesso em: 10 dez. 2025.

RABELO, Elizeny Pereira; SILVA, Arithan Santos da Silva e; SANTOS, Alzivanía Batista dos; SILVA, Francineide Mota da. EDUCAÇÃO ESPECIAL: DESAFIOS E AVANÇOS NA INCLUSÃO ESCOLAR. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 8, p. 2206–2215, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i8.15261. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/15261>. Acesso em: 10 dez. 2025.

SANTANA, Maria Luzia da Silva; MAEKAWA, Elisangela Mitiko Higa Kubota. Educação Especial na Educação Infantil: uma Revisão Sistemática. **Revista de Ensino, Educação e Ciências Humanas**, [S. l.], v. 24, n. 1, p. 53–62, 2023. DOI: 10.17921/2447-8733.2023v24n1p53-62. Disponível em: <https://revistaensinoeducacao.pgsscogna.com.br/ensino/article/view/9397>. Acesso em: 10 dez. 2025.



ZILIOTTO, Gisele Sotta; GISI, Maria Lourdes. Políticas de Educação Especial no Brasil. **Revista SISYPHUS**, Vol. 6 No. 3 (2018): Educational Research Themes, 2018. DOI: 10.25749/sis.15075. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/sisyphus/article/view/15075>. Acesso em: 10 dez. 2025.

O ATENDIMENTO AO PÚBLICO À LUZ DA LEI 8.112/90: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES CONCEITUAIS**PUBLIC SERVICE IN LIGHT OF LAW 8.112/90: SOME CONCEPTUAL CONSIDERATIONS** <https://doi.org/10.63330/aurumpub.026-004>**Antonio Ismael Lopes de Sousa**

Doutorando em Linguística e Literatura, pela Universidade Federal do Norte do Tocantins-UFNT. Mestre em Letras pela Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL. Especialista em Gestão Pública pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA. Especialista em Literatura Brasileira pela Faculdade Focus-FF. Graduado em Letras (Português/Inglês e Literaturas) pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA. Atualmente é Assistente em Administração na Universidade Federal do Maranhão (UFMA) / Centro de Ciências de Balsas-CCBL (MA)

E-mail: antonio.ismael@ufma.brOrcid: <https://orcid.org/0000-0002-6550-3931>**RESUMO**

A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, trata sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. É, pois, um dispositivo legal que disciplina a relação funcional entre o servidor e a Administração Pública federal, tratando de temas como ingresso, direitos, deveres, responsabilidades e penalidades. A ideia central da lei em questão é assegurar que atuação do servidor pública ocorra de acordo com a legalidade, a ética, a eficiência e a responsabilidade na Administração Pública, protegendo o interesse público e os direitos do servidor. Nesse contexto, com o objetivo de traçar algumas considerações acerca de como o atendimento ao público é abordado na Lei nº 8.112/90, apresento algumas considerações conceituais sobre o tema e suas possíveis relevância para o bom desempenho do serviço público. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, envolvendo temas que vão desde o atendimento no âmbito do serviço público, perpassando por ideias relacionadas ao direito administrativo, até a forma como é tratado na legislação. Se é certo que no serviço público só é permitido exercer aquilo que está expressamente escrito na lei, isto é, não há margens para discricionariedade (salvo as raríssimas exceções), é também certo que à medida que são empreendidas iniciativas com vistas à elucidação e adicionar descrição acerca do papel de agentes e servidores públicos, ampliam-se as possibilidades de que esse mesmo serviço ocorra com mais fluidez e qualidade, uma vez que a clareza e a objetividade acerca de possibilidades e limites servem como horizontes para que a atuação nesse âmbito se dê com mais qualidade e solidez.

Palavras-chave: Lei 8.112; Atendimento ao Público; Serviços Públicos.**ABSTRACT**

Law No. 8,112, of December 11, 1990, deals with the legal regime of civil servants of the Union, its autonomous agencies, and federal public foundations. It is, therefore, a legal instrument that governs the functional relationship between the civil servant and the federal Public Administration, addressing topics such as entry, rights, duties, responsibilities, and penalties. The central idea of this law is to ensure that the actions of public servants are carried out in accordance with legality, ethics, efficiency, and responsibility within the Public Administration, protecting the public interest and the rights of the civil servant. In this context, with the aim of outlining some considerations about how public service is addressed in Law No. 8,112/90, I present some conceptual considerations on the subject and its possible relevance to the good performance of public service. This is a bibliographic and documentary research, involving topics ranging



from service within the public sector, through ideas related to administrative law, to how it is treated in legislation. While it is true that in public service, one is only permitted to exercise what is expressly written in the law—that is, there is no room for discretion (except in very rare exceptions)—it is also true that as initiatives are undertaken to clarify and add descriptions about the role of public agents and servants, the possibilities for this service to occur more smoothly and with higher quality are expanded, since clarity and objectivity regarding possibilities and limits serve as horizons for action in this area to be carried out with greater quality and solidity.

Keywords: Law 8.112; Public Service; Public Services.



1 INTRODUÇÃO

Dentre os muitos desafios enfrentados no âmbito da Administração Pública, o atendimento ao público é um dos mais significativos, especialmente porque engloba um importante (e muitas vezes decisivo) contato entre o cidadão/usuário e o serviço público. Isso significa dizer que, assim como na esfera privada, essa etapa administrativa compreende, dentre outros fatores, a relevante tarefa de estabelecer um contato inicial entre as duas partes interessadas (usuário/cidadão e Administração Pública) e, a partir de então, empreender esforços para solucionar as demandas apresentadas. O fato é que o atendimento ao público é o principal ponto de contato entre o Estado e o cidadão e, por isso, tanto influencia diretamente na avaliação (positiva ou negativa) dos serviços governamentais, como também pode se configurar, para o usuário/cidadão, como uma experiência proveitosa (quando a expectativa é atendida) e/ou desagradável (quando não existe nem solução nem esforços para solucionar as demandas dos usuários/cidadãos).

Nessa seara, objetivando apresentar algumas considerações acerca de como o atendimento ao público é abordado pela Lei nº 8.112/90, o presente trabalho apresenta algumas considerações conceituais sobre o tema e suas possíveis relevância para o bom desempenho do serviço público atendimento, enfatizando que prestação de serviços se dê com qualidade, eficiência, eficácia e, sobretudo, de modo digno e humanizado. Nesse aspecto, recorro às de Chiavenato (2009, p. 83) sobre “um novo serviço público” com “sentido de missão”, que advoga em defesa de que os servidores públicos “não respondem apenas às necessidades de consumidores, mas, pelo contrário, procuram construir relações de confiança e colaboração com e entre os cidadãos”.

Inicialmente, apresento uma breve abordagem como o atendimento ao público é contemplado na Lei nº 8.112/90, com especial atenção aos modelos mais privilegiados no texto da lei, isto é, aqueles que estão expressamente escritos e não apenas implícitos na legislação. Na sequência, exploro os conceitos (tais como zelo, dedicação, presteza etc.) e os efeitos de sua eventual aplicação/prática da tarefa de atendimento ao público, destacando o fato de que, para além do alinhamento com a legislação, o atendimento de qualidade ao público resulta diretamente na confiança dos usuários/cidadãos nas instituições públicas, na efetividade das políticas públicas e na própria legitimidade do Estado.

2 O ATENDIMENTO AO PÚBLICO À LUZ DA LEI 8.112/90

No Inciso I, do seu Art. 37 (Capítulo VII – Da Administração Pública), a Constituição Federal do Brasil (1988) afirma que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. A ideia é, portanto, garantir que os serviços públicos ofertados aos usuários/cidadãos ocorram em conformidade com a legislação e, conseqüentemente, ir além dos aspectos técnicos ligados aos procedimentos e à legislação, incorporando também o desenvolvimento de habilidades



interpessoais, técnicas comunicativas e competências para a gestão de conflitos. Também nesse contexto, Bilhim (2004, p. 84) explica que “a administração pública é uma entidade no seio da qual se desenvolvem atividades administrativas, destinadas à satisfação de necessidades coletivas”, isto é, as práticas que geram o bem comum da sociedade devem sempre nortear todas as decisões que ocorrem no âmbito do serviço público.

Na esteira desses ordenamentos legais, a Lei nº 8.112/90 (que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais) emerge como mais um dos dispositivos que orientam, dentre outras coisas, como o servidor público deve atuar diante da tarefa de atendimento ao público. Conforme dispõe o Art. 116 (e seus incisos) da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, são deveres do servidor público:

- I - exercer com **zelo e dedicação** as atribuições do cargo;
- II - ser **leal** às instituições a que servir;
- III - observar as normas **legais e regulamentares**;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com **presteza**:
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
- VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;
- VII - **zelar pela economia do material** e a conservação do patrimônio público;
- VIII - guardar **sigilo** sobre assunto da repartição;
- IX - manter **conduta compatível com a moralidade administrativa**;
- X - ser **assíduo e pontual** ao serviço;
- XI - tratar com **urbanidade** as pessoas;
- XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder (ênfases acrescentadas).

Apesar de se tratar de ideias mais gerais, essas regras operam como norte para a conduta dos servidores, de modo que ela não ocorra aleatoriamente ou até mesmo de acordo com a vontade individual de cada servidor. Bilhim (2004, p. 87) explica que, em razão da complexidade do serviço público, alguns regimes jurídicos foram criados para que seja assegurado o interesse público, de modo que o “funcionário público preste serviços aos cidadãos, não como agente de autoridade, mas numa nova atitude de serviço e parceria”. Ainda de acordo com Bilhim (2004, p. 87), na prática, isso significa que



se ao “reinventarmos” a nossa Administração Pública, lançarmos as suas novas raízes no conceito de cidadania de Aristóteles e Rousseau, aqueles elementos que nos pareciam inconciliáveis passam a dar-se perfeitamente bem. A importância destes elementos advém do conceito de cidadania adotado. O conceito jurídico de cidadania da Roma imperial, expresso como já vimos por Gaio e, posteriormente, aprofundado por Hobbes no Leviatã, anda de mãos dadas com a Administração Pública tradicional e com uma postura autoritária dos funcionários públicos. Os aspectos que, por um lado, concorreram para a decadência do modelo clássico de emprego público foram de tipo estatutário, nomeadamente, o reconhecimento dos direitos sindicais aos funcionários, o direito à greve, a liberdade sindical e o direito de constituição de comissões de trabalhadores e, por outro lado, radicaram na mudança ocorrida na natureza do que se entende, hoje, por interesse e serviço público. As novas abordagens da administração pública, quer na perspectiva gestionária e managerialista/reinvenção da governação, quer na atual perspectiva do novo serviço público, provocam a queda da superioridade da administração pública, ao mesmo tempo que promovem o cidadão/cliente, como ser histórico, ao lugar cimeiro da definição do interesse e do serviço público.

A ideia de Bilhim (2009) é de que as novas abordagens da Administração Pública (tanto a perspectiva gerencial (managerialista) quanto a do Novo Serviço Público) rompem com a noção de superioridade da Administração. Em seu lugar, afirmam o cidadão/cliente como centro da ação estatal, reconhecendo-o como agente histórico fundamental na definição do interesse público e na orientação dos serviços públicos. Também nessa direção, Medeiros et al. (2013, p. 11) explicam que a função administrativa consiste no exercício de poderes pelo Estado e seus agentes, e tem duas finalidades principais: a) a primeira tem a ver com o atendimento dos “interesses essenciais da coletividade, também designados como interesses públicos primários, os quais, em última instância, justificam a concessão de poderes às autoridades públicas e igualmente sua submissão a diversas limitações”. Já a segunda, refere-se ao ato de “promover a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades estatais mediante tarefas restritivas da vida particular ou prestativas”.

3 OS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS: UMA ANÁLISE SOBRE A INTERFACE COM O ATENDIMENTO NO SERVIÇO PÚBLICO

No tópico anterior, tratei, de modo geral, sobre o atendimento ao público à luz da Lei da Lei nº 8.112/90. Nesse tópico, por sua vez, retomo essas orientações acerca do atendimento ao público e, de modo mais aprofundado, apresento a seguir algumas considerações sobre os principais conceitos realçados na lei em questão, traçando uma interface com a tarefa de atendimento ao público no âmbito da Administração Pública, a saber:

- **Zelo:** de modo geral, o zelo na administração se trata de um pressuposto ético e jurídico da atuação administrativa, fundamental para a boa gestão dos recursos públicos e para a confiança da sociedade na Administração. O significado da palavra “zelo”, de acordo com o Dicionário Dicio é: “Atenção excessiva; cuidado, atenção, interesse, preocupação. Empenho extraordinário na execução de deveres ou de obrigações religiosas; diligência, empenho. Afeição ardente e viva por alguém ou por alguma coisa; carinho”. A ideia é que a soma dessas atitudes

proporcione um atendimento harmônico, no qual o interesse em resolver a demanda apresentada seja real e evidente. De acordo com a Escola Nacional de Administração Pública-ENAP (2014, p. 7), o servidor não deve ser confundido com serviçal e que o termo “servidor” para o detentor de um cargo público “pretende reforçar a ideia de que a missão desse profissional é prestar serviço e oferecer atendimento ao cidadão. Essa é uma relação diferente daquela existente entre um cliente e um vendedor. O serviço público não vende produtos, mas sim disponibiliza serviços para a comunidade”. Ainda de acordo com a ENAP (2014, p. 7), quando falamos em “bom atendimento”, normalmente pensamos em “atendimento cortês e gentil, e imaginamos um funcionário bem educado, com um grande sorriso”, mas ainda que tais fatores sejam muito importantes, “no contato com o usuário, mas, por si só, não garantem o bom atendimento”. Eis o motivo pelo qual muitos são os fatores que podem contribuir para que o atendimento seja, de fato, um bom atendimento. Dito isso, o zelo é fundamental na tarefa de atendimento ao público, mas deve ser acrescido de outras qualidades.

- **Dedicação:** o Dicionário Dicio define dedicação como “ação ou efeito de dedicar ou de se dedicar: dedicação pela música. Característica, particularidade, estado ou comportamento da pessoa que se dedica a (alguém ou alguma coisa); desvelo. Ação ou efeito de dedicar; devoção. Expressão de amor; que demonstra excesso de afeição ou consideração: expressou dedicação aos avós”. Trata-se, assim, da habilidade do servidor em manter-se atento ao atendimento, procurando solucioná-lo da forma mais benéfica para o usuário-cidadão. A ideia de dedicação também tem a ver com aquilo que a Cartilha de Atendimento ao Cidadão do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) chama de “atitude querer fazer”, a “competência profissional, a qual compreende o comportamento, a postura e o modo de atuação no ambiente de trabalho”, que engloba fatores como a prontidão, que é a “rapidez na ação de facilitar o acesso das pessoas às informações favorecendo o contato. É verdade que nem sempre o atendimento imediato e rápido será possível, mas você poderá demonstrar que está atento à situação”.
- **Lealdade:** O Dicionário Dicio define lealdade como “consideração aos preceitos que dizem respeito à honra, à decência e à honestidade. Que honra seus compromissos com retidão e responsabilidade; probidade. Característica daquilo ou de quem se pauta nessa probidade”. De acordo com a Corregedoria do Ministério da Fazenda (no documento PADNÃO), na prática, o exercício desse dever “envolve a obediência e o zelo na aplicação correta das normas, a ação transparente e honesta em prol do bem público, a comunicação de irregularidades percebidas, a representação contra ilegalidades reconhecidas, o compromisso com a missão do órgão ou entidade, o alinhamento e a defesa das ações de integridade institucional etc. No campo das



restrições merece especial atenção toda e qualquer manifestação pública do agente na condição singular de servidor que venha a caracterizar agravo e desrespeito à instituição. Nesse caso, ainda que a Constituição Federal garanta liberdade de expressão, a conduta funcional ofensiva ao órgão ou entidade terá ultrapassado esse direito fundamental e, portanto, será passível de responsabilização”.

- **Presteza:** “Qualidade da pessoa que tenta ajudar os outros de maneira caridosa e rápida. Qualidade do que possui pressa, ligeireza, agilidade; rapidez, celeridade: demonstraram presteza no serviço de entrega. Qualidade do que ou da pessoa que está prestes, disponível”. Essa é a definição do Dicionário Dicio para presteza, isto é, a capacidade do servidor público em apresentar um atendimento rápido, eficaz e de qualidade. Esse termo tem a ver também com a “tempestividade”, que de acordo com a Escola Nacional de Administração Pública-ENAP (2014, p. 8) significa que “atender no prazo”. De acordo com Chiavenato (2009, p. 111), a presteza é um “ativo intangível” e é uma das “capacidades difíceis de imitar”, que agregam muito valor ao atendimento.
- **Moralidade:** o termo “moralidade” é definido pelo Dicionário Dicio como: “atributo, particularidade ou característica do que é ou possa estar relacionado à moral; que se pauta ou pratica os fundamentos e/ou ensinamentos da moral. Reunião dos fundamentos morais (a virtude, a moral, os bons costumes, a honestidade etc). Maneira ou modo de vida que se baseia nesses fundamentos”. A esse respeito, o DECRETO Nº 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994, dispõe que “III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da idéia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo”. Isso implicar dizer que, no âmbito do serviço público, a moralidade vai além de um comportamento que distingue bondade e maldade, honestidade e desonestidade, e que sempre está relacionado ao bem comum.
- **Urbanidade:** a urbanidade, conforme o Dicionário Dicio, refere-se à “reunião dos costumes, formalidades e comportamentos que expressam respeito entre pessoas; demonstração de civilidade; afabilidade. Característica do que é urbano, civilizado; civilidade”. Esse termo também se relaciona à ideia de “cortesia”, que a Cartilha de Atendimento ao Cidadão do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS, S/D, p. 15) afirma que “está relacionada ao bom tratamento oferecido ao cidadão. Ser educado e cortês é fundamental durante o atendimento”.
- **Probidade:** para o Dicionário Dicio, a probidade tem a seguinte definição: “característica ou particularidade do que é probo; retidão ou integridade de caráter; honestidade e honradez.



Probidade Administrativa. Procedimento honesto dos funcionários que integram ou realizam a gestão de repartições públicas”. Isso significa dizer que o dever de probidade é um dos pilares da função pública, pois assegura que a atuação do servidor seja ética, transparente e orientada ao interesse coletivo, preservando a confiança da sociedade na Administração Pública, e consiste na obrigação de atuar com honestidade, lealdade, boa-fé e retidão no exercício do cargo, função ou emprego público, sempre em conformidade com o interesse público. De acordo com Olivo (2015, p. 26), “o Direito Administrativo, como ramo do Direito Público, pauta-se pelo paradigma da supremacia do interesse público sobre o privado. Essa supremacia é entendida como dever, antes que poder. É o dever que obriga o Estado a cumprir políticas públicas eficientes”, e boa parte dessas ações são realizadas, inclusive, pela atuação de servidores que, dentre outros deveres, devem pautar-se pela probidade administrativa.

Afora essas descrições que devem pautar as tarefas do servidor público, o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 (BRASIL, 1994) também apresenta as seguintes diretrizes:

XIV - São deveres fundamentais do servidor público:

- a) desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
- b) exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;
- c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- d) jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- e) tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- f) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- g) ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- h) ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;
- i) resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;
- j) zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;
- l) ser assíduo e freqüente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
- m) comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
- n) manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
- o) participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
- p) apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;



- q) manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;
- r) cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem.
- s) facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;
- t) exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;
- u) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
- v) divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

De modo bem mais específico que a Lei 8.112/90, o Decreto nº 1.171/94, apresenta maiores detalhes de como o servidor deve atuar para que a prestação de serviços públicos ocorra da forma que melhor satisfaça a coletividade. De fato, a ENAP (2014, p. 8) define um bom atendimento como aquele que é de qualidade e que inclui “dar um bom tratamento ao cidadão e satisfazer, com tempestividade e suficiência, as demandas de informação, produtos ou serviços por ele apresentadas”. Ainda de acordo com a ENAP (2014, p. 8), a tempestividade é atender no prazo razoável e suficiência é significa que o “atendimento para ser bom deve ser completo”, isto é, não pode ficar faltando informação ou alguma etapa do serviço, “não significa ir além, mas sim fazer tudo e apenas o que é necessário para atender a demanda do cidadão”.

Olivo (2015, p. 157) reforça essa ideia ao afirmar que, mais do que possuir uma série de privilégios e de competências, o Poder Público

deve ser compreendido pelo seu oposto, o de Dever Público, no sentido de atender às demandas que surgem da sociedade e que se materializam em políticas públicas. Portanto, ao lado de atividades tipicamente administrativas (educação, saúde, meio ambiente, segurança, transportes, ciência e tecnologia, entre outras), é papel central do Estado – como Dever – preservar e comprometer-se com a consolidação do Estado democrático, com as liberdades individuais e coletivas, com a possibilidade efetiva de que cada cidadão possa exercer seus direitos de forma livre e consciente.

O fato é que a Administração Pública se justifica pelo interesse público e o bem-estar comum. Em outras palavras, um bom atendimento ao público é aquele que apresenta todas as soluções possíveis, razoáveis, legais e adequadas, sem distinções de tratamento, a todos os cidadãos que dele precisarem. É nesse contexto, inclusive, que Sousa (2025, p. 6) explica que a necessidade de colocar em prática as ideias e metas introduzidas pela Nova Administração Pública deixou clara a importância do papel que os agentes públicos deveriam desempenhar para atingir esses objetivos e que “o capital humano – elemento central e determinante – figura-se como um divisor de águas, passando a ocupar lugar de destaque no processo de conquistas dessas metas”. Além disso, importa destacar que o atendimento de qualidade ao público no âmbito da administração pública não deve ser interpretado como uma mera gentileza ou boa vontade dos servidores que o prestam, mas também um dever legal e irrenunciável.



4 CONCLUSÃO

O atendimento ao público corresponde a um dos primeiros e principais contatos entre o cidadão/usuário e o serviço público. Por esse motivo, se configura como uma etapa crucial para que se estabeleça uma boa e justa relação entre as partes, notadamente pelo fato de haver um bom atendimento, aqui entendido como aquele que apresenta todas as soluções possíveis, razoáveis, legais e adequadas, sem distinções de tratamento, a todos os cidadãos que dele precisarem.

Nessa seara, este trabalho apresentou algumas considerações acerca de como o atendimento ao público é abordado na Lei nº 8.112/90, bem como explorou alguns conceitos importantes sobre o tema e suas possíveis relevância para o bom desempenho do serviço público. De fato, a lei em questão uma série de determinações com vistas à boa prestação de serviços públicos e busca assegurar que atuação do servidor pública ocorra de acordo com a legalidade, a ética, a eficiência e a responsabilidade na Administração Pública, protegendo o interesse público e os direitos do servidor.

Se é certo que no serviço público só é permitido exercer aquilo que está expressamente escrito na lei, isto é, não há margens para discricionariedade (salvo as raríssimas exceções), é também certo que à medida que são empreendidas iniciativas com vistas à elucidação e adicionar descrição acerca do papel de agentes e servidores públicos, ampliam-se as possibilidades de que esse mesmo serviço ocorra com mais fluidez e qualidade, uma vez que a clareza e a objetividade acerca de possibilidades e limites servem como horizontes para que a atuação nesse âmbito se dê com mais qualidade e solidez. Isso justifica o fato de que, na Administração Pública, a tarefa de atendimento corresponde não apenas a uma das iniciais (em que ocorre os primeiros contatos entre as partes), como também àquela etapa em que o cidadão/usuário pode ou não se sentir devidamente representado e com a sensação de ter tido ou não um tratamento e um atendimento adequado nessa esfera.



REFERÊNCIAS

BILHIM, João. *Gestão Estratégica de Recursos Humanos*. Lisboa: ISCSP, 2004

BRASIL. *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm, acesso: 18 dez. 2025.

BRASIL. *DECRETO Nº 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm, acesso: 23 dez. 2025.

BRASIL. *LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990* – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18112cons.htm, acesso: 23 dez. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. *Cartilha de Atendimento ao Cidadão*, S/D. Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria/cartilhas/cartilha_de_atendimento_ao_cidadao_pt.pdf, acesso: 23 dez. 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda – Corregedoria Geral. *PADNÃO*. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/corregedoria/capacitacao-e-prevencao/campanhas/pad-nao/cards/DeverdeLealdade.pdf>, acesso: 23 dez. 2025.

CHIAVENATO, Idalberto. *Recursos Humanos: o capital humano das organizações*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

DEDICAÇÃO: Dicio – Dicionário Online de Português. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/dedicacao/>, acesso: 23 dez. 2025.

LEALDADE: Dicio – Dicionário Online de Português. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/lealdade/>, acesso: 23 dez. 2025.

MEDEIROS, Lu. et al. *Princípios Básicos da Administração Pública: poderes, deveres, direitos e responsabilidade*. FEAUSP, São Paulo, 2013.

MORALIDADE: Dicio – Dicionário Online de Português. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/moralidade/>, acesso: 23 dez. 2025.

OLIVO, Luis Carlos Cancelier de. *Direito administrativo*. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; CAPES: UAB, 2015.

PRESTEZA: Dicio – Dicionário Online de Português. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/presteza/>, acesso: 23 dez. 2025.

PROBIDADE: Dicio – Dicionário Online de Português. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/probidade/>, acesso: 24 dez. 2025.

SOUSA, Antonio Ismael Lopes de. A gestão de pessoas e sua importância para o desempenho dos serviços públicos. *Aurum Editora*, [S. l.], p. 1–7, 2025. DOI: <https://doi.org/10.63330/aurumpub.029-001>. Disponível em: <https://aurumpublicacoes.com/index.php/editora/article/view/834>, acesso: 24 dez. 2025.



ZELO: Dicio – Dicionário Online de Português. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/zelo/>, acesso: 23 dez. 2025.

DESAFIOS E PERSPECTIVAS DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO INTERNACIONAL**CHALLENGES AND PERSPECTIVES OF HUMAN RIGHTS IN THE INTERNATIONAL CONTEXT** <https://doi.org/10.63330/aurumpub.026-005>**Ramiro Thamay Yamane**

Doutor business administration Phenix University USA. Ramiro Thamay Yamane; sou doutorando em Direito Internacional pela Unichristian University Flórida USA, Bacharel em Teologia-IANE Bahia; Bacharel em Ciências Sociais, Licenciado Pleno em Ciências Sociais com Especialização em Ciências Políticas-UFPA; Pós-graduado em Gestão Educacional-PUCRS; Licenciando em Letras Inglês; Mestre em educação e Técnico em Agricultura

Apolo Bousfield de Carvalho

Graduado Direito pela UNIRITTER e atua como advogado, com especialização em Direito de Família e Direito Criminal, atendendo em diversas áreas do direito; OAB-RS 44.179; professor na instituição Mascarenhas, em Cachoeirinha RS

RESUMO

O respectivo estudo aborda a construção da dimensionalidade da importância do ser humano sob definições e concepções acerca da dignidade humana no cenário internacional estruturando a defesa e proteção aos direitos fundamentais sociais formulando a ideia atual da dignidade interpretada sob correlações, princípios e normas. A importância dos direitos humanos concerniram sob a inúmeras crueldades contra a humanidade que violam os direitos que, por meio, de políticas, instrumentos e estratégias proporcionam a eficácia do âmbito internacional prevalecendo a garantia à dignidade da pessoa humana sob as forças unidas dos Estados porosas e suscetíveis a diversas pressões externas e respeitando as mínimas condições para um ser humano digno no combate as formas de discriminação identitárias, sociais e culturais reconhecendo-os como sujeito de direitos naturalmente intrínsecos e universais resultando no reconhecimento de ser digno a todo o ser humano as garantias e direitos inerentes a sua condição humana, independentemente de sua nacionalidade. Este trabalho é desenvolvido mediante o objetivo geral de analisar os contextos dos desafios e das perspectivas que influencia a efetivação dos Direitos Humanos no âmbito internacional. A pesquisa científica foi realizada por meio de uma revisão bibliográfica com foco em evidências científicas que sustenta os fundamentos acerca dos desafios e perspectivas dos direitos humanos internacionais. O estudo obteve como resultado a busca do reconhecimento internacional dos direitos humanos sob o efeito da política internacional de argumentos encobrendo interesses particulares visualizando o potencial transformador da ordem internacional discutindo adoção de mecanismos coercitivos na proteção dos direitos humanos com intervenção humanitária. Concluindo, portanto, a defesa e proteção dos direitos humanos concernidos pelos direitos e liberdades básicas a todos os seres humanos, pressupondo o acesso às condições elementares para a vida digna garantindo a liberdade de pensamento e de expressão e a igualdade perante a lei que envolvem a vida humana sem que exista qualquer discriminação.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Dignidade Humana; Desafios e Perspectivas.



ABSTRACT

The respective study addresses the construction of the dimensionality of the importance of the human being under definitions and conceptions about human dignity in the international scenario, structuring the defense and protection of fundamental social rights, formulating the current idea of dignity interpreted under correlations, principles and norms. The importance of human rights has been concerned under the countless cruelties against humanity that violate the rights that, through policies, instruments and strategies, provide the effectiveness of the international scope, prevailing the guarantee of the dignity of the human person under the united forces of the porous States and susceptible to various external pressures and respecting the minimum conditions for a dignified human being in the fight against forms of identity, social and cultural discrimination, recognizing them as subjects of naturally intrinsic and universal rights, resulting in the recognition of being worthy of all human beings the guarantees and rights inherent to their human condition, regardless of their nationality. This work is developed with the general objective of analyzing the contexts of the challenges and perspectives that influence the implementation of Human Rights at the international level. The scientific research was carried out through a bibliographic review focusing on scientific evidence that supports the foundations of the challenges and perspectives of international human rights. The study resulted in the search for international recognition of human rights under the effect of international political arguments covering up private interests, visualizing the transformative potential of the international order by discussing the adoption of coercive mechanisms in the protection of human rights with humanitarian intervention. Concluding, therefore, the defense and protection of human rights concerned with the basic rights and freedoms of all human beings, assuming access to the elementary conditions for a dignified life, guaranteeing freedom of thought and expression and equality before the law that involve human life without any discrimination.

Keywords: Human Rights; Human Dignity; Challenges and Perspectives.



1 INTRODUÇÃO

A contextualização dos direitos humanos conforme Zanin (2022, p.249) “universalidade está fundamentada na extensão dos direitos humanos e a necessidade única de se ser humano para ser um ser que demanda proteção”, em outras palavras, concernida a todos os seres humanos independe de sua raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição” e, desse modo, os direitos humanos incluem direitos a vida, a liberdade, o trabalho, a educação e, demais direitos, ou seja, todos possuem direitos sem discriminação. Expandindo os direitos humanos para um nível internacional é observável que estabelece obrigações aos governos para agir na busca em promover e proteger os direitos humanos e suas liberdades fundamentais.

As políticas e programas da ONU conferem áreas de paz, segurança, desenvolvimento, assistência humanitária e assuntos econômicos e sociais, importância essas que, foram iniciadas com a Segunda Guerra Mundial e seus horrores e assim despertando a consciência global para a necessidade de haver a proteção aos direitos humanos ocasionando a criação dos direitos humanitários e mobilizações internacionais de proteção e defesa dos direitos humanos e, desse modo, a internacionalização dos direitos humanos é expandida mediante tratados internacionais e normas, dos quais, é imposta sobre qualquer outra legislação (Guerra, 2015, p.67)

Em relação aos tratados são aderidos devido a incidência de repúdio às atrocidades da guerra, na busca por legitimidade internacional, assim como, na busca em promover diálogos acerca do tema, garantir direitos mínimos, sob a existência de pressão da sociedade civil na luta pelos direitos humanos, quando há indignação pelas violações, dentre outras razões que, ressalta Garcez e Alves (2023, p.41) “elevaram a importância dos direitos humanos a nível internacional e, essa internacionalização pode ser compreendida sob processo de ampliar a proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana além do âmbito nacional”.

Após os horrores da Segunda Guerra Mundial movimentos foram realizados indignados sob sentimentos de revolta e medo fazendo com que se busque o resgate da racionalidade humana e, desse modo, foi impulsionado a criação de tratados, dos quais, gradualmente foram implementados na defesa e proteção dos direitos humanos e, esses tratados, permitiram que fossem firmados acordos de proteção aos direitos humanos definindo violações e mecanismos de apuração podendo ser denunciados aos organismos internacionais como a ONU e a OEA (Zanin, 2022, p.56-60)

Com os tratados busca-se estabelecer um consenso universal, onde Accioly, Casella e Silva (2019, p.14) menciona que, “todos os seres humanos possuem o direito de viver ocasionando em 1948 a declaração universal dos direitos humanos foi constituída por 30 artigos de preservação da vida humana”, dos quais, seus tratados, convenções e as Conferências Mundiais são caracterizações evolutiva como grandes marcos da proteção e defesa dos direitos humanos, nesse contexto, o movimento dos direitos internacionais se



baseia na concepção mundial e no respeito aos direitos humanos, no qual, a amplitude de defesa e proteção dos direitos humanos proporciona registros na história da humanidade.

Ressalta-se Martins e Siqueira (2023, p.36) que “a construção e efetivação dos instrumentos, dos tratados e convenções internacionais são regidos universalmente sob princípios elementares, tais como, o princípio da dignidade humana, entretanto, não significando funcionar um sistema sem a presença de defeitos, sem falhas e fatores que necessariamente precisam ser melhorados”, porém, representa grande avanços contra a discriminação, desigualdade e injustiça social e buscando por um mundo mais democrático possibilitando aos tratados internacionais serem respeitados seguindo obrigações visando a contribuição de construir sociedades mais equitativas e, nesses termos, restando o nosso papel como cidadãos com os deveres e responsabilidades exigindo o cumprimento e garantia dos nossos direitos num âmbito mundial.

O respectivo estudo foi implementado frente a problematização de identificar as lacunas na implementação efetiva dos direitos humanos em contextos internacionais, como também, discutir sobre obstáculos que dificultam a plena realização dos direitos humanos em todo o mundo e, nesse cenário, a pesquisa se estruturou e foi realizado sob o objetivo de analisar os desafios enfrentados na garantia dos direitos humanos sob escala global, propor possíveis soluções para os problemas identificados e, por fim, recomendar estratégias a fim de fortalecer a proteção dos direitos humanos no âmbito internacional.

Diante desse problema foi possível encontrar algumas estratégias discernida na efetiva cooperação internacional a fim de fortalecer a proteção dos direitos humanos, assim como, com a busca de conscientização socioeducativa acerca dos fundamentos e relevância dos direitos humanos a fim de promover mudanças significativas.

Por sua vez, a temática do referido estudo confere principalmente em duas razões frente a explanação da importância dos direitos humanos internacional para a vida digna com respeito e equidade dos cidadãos em sociedade, como também, ressalta-se a necessidade de aprimorar os mecanismos de proteção que já estão existentes na defesa e proteção da dignidade humana internacional.

1.1 EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO INTERNACIONAL

A observação da evolução dos direitos humanos confere nas perspectivas e bases históricas que aperfeiçoam ao longo do tempo, dos quais, teoricamente, originam e evoluem os direitos humanos que se consolidam após a Segunda Guerra Mundial e, assim, nascendo a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 e, nesse contexto, as conquistas e avanços a nível mundial afirmariam a tentativa de universalizar os direitos.

Conforme Zanin (2022, p. 34) “a gênese dos direitos humanos é definida como um conjunto de fatos históricos que resulta na evolução dos direitos humanos a nível mundial e, desse modo, observando que o jusnaturalismo moderno rompe com a tradição do direito natural antigo” que, por sua vez, buscava o



pressuposto laico e autônomo ao direito como objeto central do pensamento defendendo a existência de um direito mais racional universalmente e, nesse cenário, Zanin (2022, p.45 apud Cavalcanti, 2004) corrobora para o entendimento de que o “jusnaturalismo moderno forma sob moldes das declarações de direitos naturais universais e inerentes ao homem independente da sociedade civil e de Estado”.

Compreende-se então que, as teorias contratualistas buscam teorizar um novo princípio de legitimidade democrática fundamentando a origem da sociedade civil e na legitimação dos governantes e, ao longo da historicidade, os direitos fundamentais sendo reconhecidos sob grandes avanços como a evolução do Estado de matriz liberal-burguesa para o Estado Democrático e Social de Direito, no qual, reconhece o ser humano caminhando para o advento dos direitos humanos.

Com o progresso das constituições do XIX, conforme Piovesan (2023, p.78) afirma que, “consolidam-se os direitos humanos após a Segunda Guerra Mundial que aniquilou mais de 20 milhões de vidas que, por sua vez, reforçaram a revisão dos direitos naturais do ser humano e, desse modo, fomentar um conjunto de normas universais de direitos humanos representando o embasamento na dignidade humana” incidindo direitos que nascem como um contra poder do indivíduo e, nesse sentido.:

Assim, em 1948 surgiria o marco dos direitos humanos ocidentais: a Declaração Universal de Direitos Humanos, adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, balizada pela dignidade humana, pela paz (Bobbio, 2004) e pelos princípios da universalidade e da indivisibilidade. A universalidade está fundamentada na extensão dos direitos humanos e a necessidade única de se ser humano para ser um ser que demanda proteção. Além disso, as principais correntes políticas, ao menos ocidentais, sobre a proteção de direitos teriam sido conjugadas, de forma a se encontrar amplo consenso e adoção pelos Estados do documento final (Razabani e Da Costa, 2024, p.29-31)

Observa-se que, a declaração universal experimenta o avanço tecnológico expandindo meios de comunicação e locomoção de transações globais e, desse modo, expandindo cultura, social e economicamente a defesa e proteção da dignidade humana atrelada à declaração universal dos direitos humanos adotando perspectivas do direito internacional que, por sua vez, contribuiu ao surgimento de instrumentos, estratégias e políticas internacionais entre organizações e assim iniciando o processo de consolidação do direito internacional dos direitos humanos.

A construção de políticas externas de abertura e proximidade fortalece o direito internacional contribuindo para o cenário internacional supramencionadas mediante o constitucionalismo global abarcando as relações entre os Estados entre si, com as pessoas e organizações internacionais e, desse modo, favorecendo e legitimando as próprias constituições, dos quais, obedecem aos parâmetros mínimos de direitos humanos (Sarmiento, 2020, p.52 apud Canotilho, 2002)

Em relação a cooperação internacional é responsável por avanços do direito internacional e dos direitos humanos sob o objetivo de elevar a proteção internacional dos direitos humanos voltados à



reparação das vítimas da segunda guerra mundial, como também, buscando integração e supervisão internacional.

Diante dos avanços do direito internacional Accioly, Casella e Silva (2019, p.32) afirmam que “se incluem instrumentos aprovados pelas Nações Unidas, dos quais, corroboram para a expansão dos direitos humanos no âmbito internacional classificados como tratados e versando os direitos humanos” e, desse modo, observa-se então, a incorporação dos princípios balizadores dos direitos humanos fazendo-se lembrar que a dignidade humana se torna um princípio nas Constituições originada pelo direito constitucional e fortalecendo o direito constitucional frente a expansão dos direitos humanos sob o plano internacional (Accioly, Casella e Silva, 2019, p.35).

1.2 DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A possibilidade de defesa e controle de atuação do Estado por intermédio da adoção de políticas públicas e inserção do poder judiciário em questões nas quais o Estado ser falho, ausente e assim configurando a importância dos direitos fundamentais e direitos dos homens vistos sob sua total amplitude.

Conforme Avancini (2013, p.11) afirma que “a globalização impõe a internacionalização denominado internacionalismo legal que impõe a formação de um direito internacional com normas construídas pela universalização dos direitos humanos resultante do pós-guerra marcando o direito internacional”, do qual, comprova a proteção dos direitos humanos e reduzindo o âmbito dos Estados nacionais devido a constituir legitimidade internacional eliminando a responsabilidade internacional na defesa e implementação dos direitos humanos invocando a soberania dos Estados.

O processo de formação das normas do direito internacional evidencia encontrar as respostas aos problemas de consciência jurídica universal diante das inadequações constitucionais, no qual, o processo político não se adapta adequadamente não sendo possível aplicabilidade efetiva e, dessa forma, costumes e normas internacionais encontram barreiras constitucionais para adotar de políticas efetivas de direito humano, mas sendo, garantidas pelos princípios fundamentais a dignidade humana adotando ordenamento internacional.

Souza (2022, p.54) corrobora ao afirmar que “a fragmentação das gerações de direitos não se aplica aos direitos humanos que impossibilita a divisão em estamentos e em classes que unifica assentamentos nas lutas e revoluções construindo os direitos dos homens desdobrando para uma melhor definição e concretização aperfeiçoando conquistas e conceitos dos direitos”.

A soberania estatal não pode ser absoluta e diante das violações dos direitos humanos carecem a relevância jurídica internacional que permite aproximação da soberania no sentido de independência, entretanto, é inconciliável com o direito internacional, pois, demanda de cooperação pacífica, de igualdade



entre Estados que unindo forças e com reconhecimento de jurisdição supranacional impondo as obrigações ao Estado.

Um dos grandes desafios conferem na promoção e aplicabilidade universal dos princípios e garantias visando a ocorrência de externalidades impedindo e dificultando a implantação e criando verdadeiras barreiras a sua universalização e, dentre eles, comenta-se o relativismo cultural assentando sob bases culturais, políticas e econômicas locais descaracterizando ideários de universalização visando a pluralidade cultural endógena (Jubilut, Garcez, Ribeiro, et al., 2024, p.110).

Observa-se que, contrariamente, o universalismo defende a integração entre cultura e princípio da dignidade humana possibilitando confluência a qualquer ideal de sobreposição cultural respeitando o mínimo ético irreduzível, um dialogo entre culturas em torno da dignidade humana.

Assim, Neto, Martins e Siqueira (2023, p.16) explica que “as diferenças mundiais, assim como, a religião e a política apresentam barreiras á universalização dos direitos humanos, uma vez que, regiões pouco desenvolvidas possibilitam corrupção e descaracterização de políticas públicas, assim como, alguns Estados não são laicos e possibilitam o fundamentalismo político religioso” e, desse modo, o retorno de um teocentrismo cuja razão de transmuda a fé intervindo em normas, regramentos e, assim, impõe padrões de conduta restringindo o exercício de direitos humanos, assim como, busca-se os direitos mínimos de satisfação das necessidades básicas permitido sob a conscientização dos direitos fundamentais de dignidade e cidadania.

Garcez e Alves (2023, p.13) complementa ao afirmar que, “a globalização econômica também é uma das barreiras á universalização dos direitos humanos que, por meio, da flexibilização de direitos sociais impondo retração de direitos internacionais assegurados, abandonando políticas públicas essenciais à dignidade e qualidade de vida” que, corrompe qualquer planejamento estatal possibilitando a privação de ampla gama de direitos substituindo políticas sociais por econômicas internacionais, uma vez que, tenciona os tratados de proteção e consagra o Fundo Monetário Internacional orientada sob a condicionalidade do ajuste estrutural incompatível dos direitos humanos buscando maior reconhecimento de identidades e enfraquecendo a possibilidade de reconhecimento mais amplo, universal e pluralista do ser humano e de suas diferenças.

Avancini (2013, p.21) explica que, “a responsabilidade do Estado no direito internacional configura como um desafio pacífico na teoria jurídica internacional, uma vez que, trata de um papel possuindo sentido de visibilidade incorporando-os na legislação constitucional e o sentido de assumir responsabilidade de implementar políticas que visem o não desrespeito e a não transgressão”.

Compreende-se a universalização e responsabilização estatal visam normas universais pertinentes ao valor da dignidade humana constituindo a exigência do mundo contemporâneo e a ratificação de instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos fazem consentir o respeito dos direitos

isentando do controle da comunidade internacional na hipótese de violação dos direitos e o descumprimento das obrigações internacionais e, desse modo, a responsabilização do Estado concerne no reconhecimento e implementação dos direitos humanos que é o guardião e responsável maior dos mesmos.

1.3 SOLUÇÕES PROPOSTAS PARA MELHORAR A IMPLMENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A eficácia dos processos de luta pela dignidade é revestida na forma jurídica e seus efeitos ambivalentes afirmando forma de pluralidade e garantindo resultados considerando as instituições que além da forma jurídica, os sistemas de garantia dos direitos humanos assumem as formas concretas políticas, econômicas, culturais e sociais, dos quais, compreende-se que os direitos humanos não se confunda com as declarações universais possuindo ideias filosóficas propondo fundamentos e valores para as instituições buscar a representatividade na defesa e proteção dos direitos humanos.

Guerra (2015, p.13) descreve que, “a necessidade de reposição dos direitos humanos em práticas sociais emancipatórias sob a dialéticas social do direito e fundamenta os direitos humanos conscientizados e reivindicados fazem surgir o processo e validação das normativas que incidem positivamente no direito formalizado” e, na superação entre o universal baseado na teoria crítica que propõe o enfrentamento por meio do diálogo intercultural como mecanismo de interação entre as diferentes culturas pautando-se o reconhecimento e respeito às diferenças e racionalizando o universalismo considerando inúmeras aspectos e fatores de luta pelos direitos humanos interculturais sob parâmetros de análise teórica adequada com experiência e desafios direcionando as ações sob políticas públicas.

Assim, Piovesan (2023, p.23) afirma que “os direitos humanos demandam a elaboração de políticas públicas de intervenção nas relações sociais sob a capacidade de intuir criticamente os direitos humanos pelo Estado e seus aparatos restringindo indiscutivelmente a emancipação social diante de reivindicações pelos direitos humanos dependendo da aceitação do Estado”, uma vez que, o Estado possui aspirações políticas que se sustentam filosoficamente a gestão de políticas públicas possuindo ambivalência dialética nas relações do Estado com os direitos humanos operacionalizados sob estudos e proporcionando reflexões para a prática gestacional que, necessita da teoria, de ferramentas de análise e de referências.

A institucionalização da participação social na gestão de políticas públicas requer instâncias e mecanismos com novos arranjos por meio de conselhos gestores de políticas públicas e orçamentos participativos municipais e estaduais que busca multiplicar iniciativas e bases territoriais na cogestão de conservação e promovendo canais de participação que busca oferecer respostas às demandas por gestão pública participativa (Jubilut, Garcez, Ribeiro, et al., 2024, p.88).

Compreende-se, portanto que, a participação se caracteriza institucionalmente advindo nas disputas políticas e força o remodelamento institucional gerando novos padrões de relação entre sociedade e Estado disseminando por meio das instituições que vincula a legitimidade frente a sujeitos sociais e estatais



ancorados legalmente com atos normativos da interação socioestatal na gestão pública que no cumprimento de exigências legais leva a burocratização que rompem com as visões minimalistas de democracia.

Em relação a democracia, Razabani e Da Costa (2024, p. 23) afirma que “com a democracia trata as relações entre sociedade e Estado sob projetos políticos frente as demandas ao executar as políticas públicas voltadas para as suas necessidades sociais possibilitando a participação sob parceria na gestão de políticas públicas que amplia a eficiência e a governabilidade compreendendo”, portanto, que a cidadania é universal e o Estado tende garanti-la ao minimizar conflitos sociopolíticos e que através da ação política expressada na gestão pública com a democracia e inovações institucionais e relativização das fronteiras faz-se repensar as relações e possibilitam reflexão das disputas de interesse político que influencia em projetos e práticas gestacionais públicas.

A operacionalização das políticas públicas afirma Zanin (2022, p.79) que “possui diretrizes normativas e princípios que compõe conceitualmente os direitos humanos sob a racionalidade desde a formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas atuando frente a preconização dos tratados, declarações e instrumentos do sistema internacional de direitos humanos” sob a sistematização de refletir acerca das políticas públicas de direitos humanos.

Entende-se, num computo geral que, os conceitos e valores como liberdade, justiça, igualdade, dignidade foram codificados e positivados sob sistema de direitos que os indivíduos, governos e a comunidade internacional devendo o respeito mútuo promovido sob os instrumentos internacionais de direitos humanos para concretizar os princípios da igualdade e não discriminação consagrado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos adotados pelas Nações Unidas e tratados internacionais voltados a proteção e defesa dos direitos humanos

1.4 RECOMENDAÇÕES PARA FORTALECER A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS A NÍVEL INTERNACIONAL

Confere, inicialmente, a comunicação em políticas públicas possuindo ênfase em direitos humanos envolvendo direitos, aprendizados, batalhas e, desse modo, o serviço público passando a ser confrontado por um novo contexto exigindo uma nova postura, dos quais, os gestores públicos com informações e assim condenando o anacronismo que, sob grandes batalhas pulveriza a busca pela cidadania necessitando gestores que produzem informações para uma maior assistência e assessoria na atuação política.

Nesse sentido, Garcez e Alves (2023, p.35) explica que, “a comunicação em políticas públicas visa construir a sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização reduzindo as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos”

Nesse sentido, as políticas públicas conseguem mobilizar o privado a fim de adotar medidas que garantissem a igualdade, no qual, os Estados podem escolher quais medidas para estimular o privado a



respeitar o direito humano, compreendendo assim, a sua importância nas condutas profissionais e garantindo o respeito aos direitos humanos com clareza e influenciando o comportamento privado nas leis, regulamentos e formulações de políticas públicas a fim de buscar adoção de melhores práticas.

Diante da internacionalização, Sarmento (2020, p.41) afirma que “exige esforços de reconstrução dos direitos humanos como paradigma e referencial ético orientando a ordem internacional contemporânea fortalecendo a ideia de que a proteção dos direitos humanos e reduz ao domínio reservado do Estado restringindo à competência exclusiva ou jurisdição doméstica revelando o legítimo interesse internacional”.

Assim forma-se um sistema normativo internacional de proteção dos direitos humanos no âmbito das Nações Unidas e integrando com os tratados internacionais sob consciência ética e consenso internacional acerca dos direitos humanos e assim inovam significativamente o universo dos direitos reforçando a imperatividade jurídica adicionando novos direitos e suspendendo preceitos desfavoráveis à proteção dos direitos humanos permitindo aos tratados aprimorar e fortalecer a proteção dos direitos sob a normativa constitucional e com os instrumentos que invocam a redefinição da cidadania sob a incorporação, ampliação e fortalecimento de direitos e garantias de proteção dos direitos humanos.

Guerra (2015, p.15) explica que, “os tratados internacionais permitem o monitoramento internacional e contraindo as obrigações internacionais frente aos direitos fundamentais construindo o controle e a fiscalização de prevenção e tratamento em casos de violação aos direitos, dos quais, é de responsabilidade do Estado a proteção dos direitos humanos sob ação internacional”.

Portanto, a ação internacional possui auxílio à publicidade e visibilidade das violações de direitos humanos, dos quais, sua incidência oferece risco ao constrangimento político e moral do Estado que, ao não realizar ações torna-se violador, desse modo, é necessário permitir ações, avanços e progressos na proteção dos direitos humanos e, desse modo, buscando transformar a prática governamental estimulando reformas internas reconhecendo a legitimidade das intervenções internacionais na questão dos direitos humanos como resposta as pressões internacionais que realçam a dimensionalidade dos instrumentos internacionais na proteção mínima dos direitos humanos mostrando falhas e omissões.

Em conformidade Piovesan (2023, p.49) menciona que, “os parâmetros protetivos mínimos evitam retrocessos e arbitrariedades, no qual, propiciam avanços na proteção dos direitos humanos mediante progressos e avanços internos envolvendo a participação da sociedade civil como mecanismo que reforça a proteção dos direitos humanos que invoca a cidadania revitalizada e ampliada prevalecendo a dignidade humana”.

Recomenda-se, diante do estudo que, os instrumentos mediante políticas públicas desenvolve as ações favoráveis na prevenção e efetivação de direitos emitindo propostas e recomendações de ações que visando o aprimoramento na efetividade dos direitos humanos garantidos sob o respeito aos compromissos nacionais e internacionalmente por meio de comitês e encontrando as respostas por meio da avaliação e,



conforme planejamentos implementa-se as convenções e, nesse processo, efetiva-se os compromissos internacionais, as recomendações que conferem resultados de missões que objetiva a observância e combate o desrespeito aos direitos humanos estimulando a efetivação dos direitos humanos.

A elaboração e implementação das políticas públicas tenciona-se um trabalho com ações de adotar políticas públicas novas e intensificando as existentes, como também, aplicar a legislação vigente considerando medidas administrativas de gestão investigando os casos de violação aos direitos humanos e processando os supostos responsáveis e reparando as vítimas, assim como, difundir, divulgar e sensibilizar a sociedade acerca dos direitos humanos e posicionando publicamente (por parte do Estado) e, por fim, cooperar com os órgãos e mecanismos internacionais de promoção e proteção dos direitos humanos (Razabani e Da Costa, 2024, p.33).

Compreende-se então, é arbitrado litígios julgando as pessoas nos crimes contra a humanidade e, nesses termos, fornece efetividade às premissas jurídicas internacionais elevando a credibilidade e a aplicabilidade da promoção e proteção dos direitos humanos, e com carência de políticas públicas e outros mecanismos, visa-se garantir o controle e a implementação dos tratados monitorando dos direitos humanos e desenvolvendo estrutura normativa e fiscalizatória dos direitos humanos, então, faz-se perceber que, no ordenamento jurídico internacional é necessário a filosofia histórica dos direitos humanos numa visão doutrinária que constrói o sistema dos direitos humanos.

Com a soberania se permeia fortemente as relações internacionais originando a formação de identidades estatais com independência política, econômica e jurídica acompanhando e aproximando entre os Estados relativizada às mudanças conjunturais sob espaços para se construir o ordenamento internacional que se conecta com as ordens jurídicas internas permitindo a observância de normas (Piosevan, 2023, p.51)

E nesses termos, o direito internacional advém das relações multilaterais sob esforços a fim de êxito da efetividade dos tratados e convenções internacionais que garantem a cidadania, caso contrário, adquire descrédito jurídico na efetivação e, necessariamente, ordenamento jurídico intensifica as atividades e ações impondo a executoriedade por meio de políticas públicas e mecanismos públicos por meio de revisões e estudos contínuos periódicos adotando mecanismos considerando distribuição geográfica equitativa sob parâmetros isonômicos que esbarra em obstáculos políticos e mudanças de ordem constitutiva na estrutura e funcionamento do sistema sob requisitos de fiscalização permitindo moralização e credibilidade.

O sistema de monitoramento dos direitos humanos atua em procedimentos efetuando ações de fiscalização e salvaguardando os direitos e princípios formando assim organismos judiciais que criam o sistema de monitoramento contribuindo na luta pela defesa dos direitos humanos e estabelecendo padrões internacionais a fim de tratar os seres humanos atuando no ordenamento jurídico interno incorporando normas internacionais ao adotar tutelas de direitos resguardando a prestação jurisdicional ordinária como um fundamento jurídico pelos cidadãos (Souza, 2022, p.18-20).



Compreende-se, portanto, que as medidas de sistema de monitoramento são de fundamental importância frente ao desenvolvimento dos aparatos supraestatais frente as reivindicações dos movimentos sociais em todo o mundo impulsionando aos organismos considerar a luta e reinventa-se continuamente sob o uso de políticas públicas moldadas na realidade do momento histórico e das demandas sociais.

Essencialmente, são observadas essas revisões periódicas obrigando uma reanálise e reinterpretação conforme o momento histórico e proporcionando continuamente a reinvenção dos direitos humanos que são previstos nas normas internacionais conforme hermenêutica humana resultando na construção social dos direitos humanos impedindo formulas prontas e acabadas, mas sim, políticas públicas estudadas, analisadas, planejadas e monitoradas a fim de promover o efeito de desenvolvimento, crescimento e acolhimento dos direitos humanos não somente nacional como internacional construídos e reconhecidos (Piosevan, 2023, p.25).

Nesse momento, Martins e Siqueira (2023, p.17) explica que, “é de fundamental importância vislumbrar o caráter multicultural das sociedades abrindo espaços de consecução dos meios a fim de garantir a dignidade humana, nos quais, por meio dos direitos, é essencialmente mutável, reformável e adaptável” conforme a realidade e momento histórico lutando contra a desigualdade, a discriminação e da violência que cresce consideravelmente todo dia ao longo do mundo tornando imperativo buscar novos meios de ascensão social fortalecendo os direitos já existentes e proporcionar um sistema de direitos humanos que exerçam a defesa e a proteção pela plena dignidade humana.

Na busca pelo aprimoramento pela legislação confere no contínuo estudo, análise e planejamento de novas leis a fim não somente de garantir como defender e proteger a dignidade humanos por meio dos direitos humanos fortalecendo por meio da união de Estados e mecanismos de monitoramento e responsabilização de todos para com todos, propondo-se, a realização de eventos, ações e atuações socioeducativas de conscientização da população para reconhecimento, denunciar e participar das lutas e movimentos contra ações de discriminação e desigualdade social que vão contra os direitos humanos

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo desenvolvido logra êxito ao evidenciar que a dignidade da pessoa humana constitui não apenas um valor ético-filosófico estruturante, mas verdadeiro princípio jurídico normativo que informa, condiciona e legitima o sistema internacional de proteção dos direitos humanos. Ao reconstruir historicamente a evolução dos direitos humanos, especialmente no pós-Segunda Guerra Mundial, o trabalho demonstra com precisão que a internacionalização desses direitos não se deu por benevolência estatal, mas como resposta jurídica às falhas sistêmicas do Estado soberano diante de violações massivas e reiteradas da condição humana.

A análise empreendida revela que o direito internacional dos direitos humanos se consolidou como um microsistema jurídico autônomo, dotado de princípios próprios, mecanismos de monitoramento e instâncias de responsabilização, tensionando deliberadamente a concepção clássica de soberania absoluta. Nesse ponto, o estudo acerta ao destacar que a soberania contemporânea não pode mais ser compreendida como escudo para práticas estatais violadoras, mas como exercício funcional condicionado de respeito aos parâmetros mínimos de dignidade humana universalmente reconhecidos.

Os desafios contemporâneos identificados — relativismo cultural, fundamentalismos político-religiosos, assimetrias econômicas globais e a instrumentalização política dos direitos humanos — são corretamente tratados não como exceções marginais, mas como obstáculos estruturais à efetividade normativa dos tratados internacionais. A pesquisa demonstra maturidade teórica ao afastar leituras simplistas, reconhecendo que a universalização dos direitos humanos exige um delicado equilíbrio entre pluralismo cultural e a preservação de um núcleo ético irredutível, centrado na dignidade da pessoa humana.

Outro ponto de relevo que não se pode olvidar neste exemplar e competente estudo, reside na abordagem crítica da globalização econômica, evidenciando como políticas de austeridade, condicionalidades financeiras e retração de direitos sociais que comprometem a concretização material dos direitos humanos, especialmente nos Estados periféricos. Ao fazê-lo, o estudo reforça a compreensão de que a efetividade dos direitos humanos depende não apenas de reconhecimento normativo, mas de políticas públicas estruturadas, participação social e compromisso institucional contínuo.

As soluções propostas — fortalecimento da cooperação internacional, ampliação dos mecanismos de monitoramento, institucionalização da participação democrática e integração entre políticas públicas nas três esferas (municípios, Estado e União) e tratados internacionais — revelam coerência com a doutrina contemporânea e com a prática dos sistemas internacionais de proteção. Destaca-se, ainda, a correta ênfase na responsabilização estatal e na legitimidade das intervenções internacionais em casos de violações graves, compreendidas não como afronta à soberania, mas como expressão do legítimo interesse da comunidade internacional na tutela da dignidade humana.

Conclui-se, portanto, que a efetivação dos direitos humanos no plano internacional permanece como um processo histórico dinâmico, inacabado e permanentemente tensionado, exigindo constante revisão hermenêutica, aprimoramento institucional e vigilância democrática. A dignidade da pessoa humana, longe de ser um conceito abstrato ou retórico, afirma-se como eixo normativo central da ordem jurídica internacional contemporânea, impondo aos Estados o dever jurídico — e não meramente moral — de proteger, promover e realizar os direitos e liberdades fundamentais de todo ser humano, sem distinções, em qualquer parte do mundo.

Em síntese, este formidável trabalho contribui de forma consistente para o debate acadêmico ao reafirmar que os direitos humanos não são concessões políticas contingentes, mas exigências jurídicas



universais, as quais, por óbvio se sobrepõem ao interesse de uma nação apenas, eis que a concretização respectiva demanda compromisso ético, normativo e institucional contínuo por parte da comunidade internacional.



REFERÊNCIAS

- ACCIOLY, H.; CASELLA, P. B.; SILVA, G. E. D. N. E. **Manual de Direito Internacional Público**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. E-book.
- AVANCINI, Helenara Braga. **A dignidade da pessoa humana e a incorporação do direito internacional dos direitos do homem no direito interno luso-brasileiro**. Revista de propriedade intelectual – direito contemporâneo e constituição, Aracaju, v. 2, n. 4, out. 2013. Disponível http://pidcc.com.br/artigos/042013/042013_03.pdf Acesso no dia 05 Abr. 2025.
- GARCEZ, Gabriela Soldano; ALVES, Ângela Limongi Alvarenga (Orgs.). **Desafios e perspectivas do direito internacional: avanços e retrocessos**. Santos (SP): Editora Universitária Leopoldianum, 2023. Disponível em <https://repositorio.usp.br/item/003199382> Acesso em 07 Abr de 2025.
- GUERRA, Sidney. **Direito Internacional dos Direitos Humanos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- JUBILUT, Liliana Lyra; GARCEZ, Gabriela Soldano; RIBEIRO, Flávia Oliveira; et al. (Orgs.). **Direitos Humanos e Vulnerabilidade: a proteção a pessoas refugiadas na América Latina**. Santos (SP): Editora Universitária Leopoldianum, 2024. Disponível em <https://www.unisantos.br/wp-content/uploads/2024/11/Direitos-Humanos-Vulnerabilidade-2024.pdf> Acesso em 05.Abr. 2025
- MARTINS, R. F.; SIQUEIRA, D. P. **A dignidade humana é protegida pelo Estado como direitos humanos, direitos fundamentais ou da personalidade? Existem diferenças entre tais direitos?** Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça, v. 17, n. 47, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.30899/dfj.v17i47.1134> Acesso em 06 Abr. 2025.
- PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.
- RAZABONI JUNIOR, Ricardo Bispo; DA COSTA, Ilton Garcia. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais como pilares para boa administração pública**. Revista Paradigma, 2024. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/3299> Acesso em: 12 ago. 2025.
- SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia**. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.
- SOUZA, Maicon Melito de. **Programa Nacional de Direitos Humanos: evolução e involução**. Revista da Defensoria Pública da União, Brasília, n. 18, p. 235–248, dez. 2022. Disponível em <https://revistadadpu.dpu.def.br/article/view/576> Acesso em 07 Abr. 2025.
- ZANIN, H. da S. **A Evolução dos Direitos Humanos no Mundo Ocidental**. Revista Interfaces Científicas. Fluxo Contínuo: Aracaju, 2022. Disponível <https://doi.org/10.17564/2316-3801.2022v9n3p244-261> com acesso em 07 abr de 2025.

REALIZAÇÃO:

Aurum
EDITORA

CNPJ: 589029480001-12
contato@aurumeditora.com
(41) 98792-9544
Curitiba - Paraná
www.aurumeditora.com